

**MF**

Ministério das Finanças

**MOPTH**

Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação

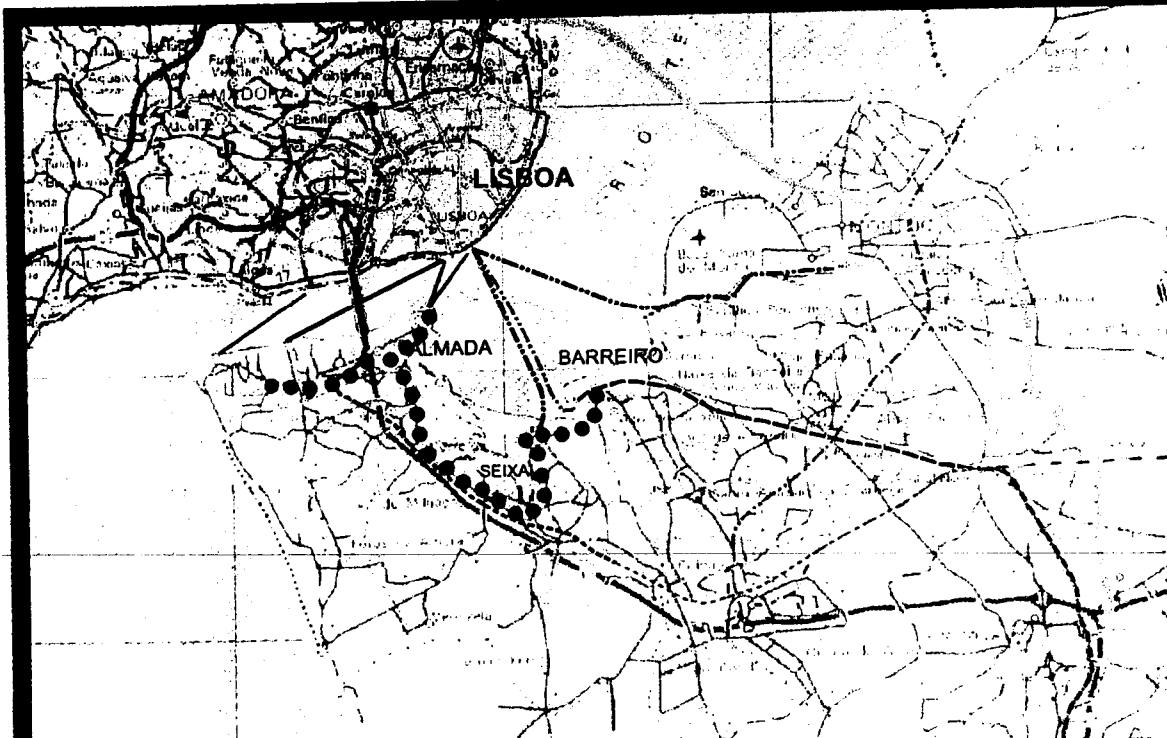
# Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

“Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo”

CONTRATO de CONCESSÃO

ANEXO 7

Contrato de Fornecimento  
de Equipamentos





Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 96 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Dr<sup>a</sup> Maria Manuela Ferreira Leite  
(Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.<sup>o</sup> José Luís Cardoso de Meneses Brandão  
(Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira  
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

Eng.<sup>o</sup> José Joaquim da Felicidade Alves Baptista  
(Vôgal do Conselho de Administração)

P. 21  
002

**ANEXO 7 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

*[Handwritten signature]*

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE EQUIPAMENTO PARA AS INFRA-ESTRUTURAS DE LONGA  
DURAÇÃO

Entre,  
por um lado,

MTS – METRO TRANSPORTES DO SUL, com sede no Campo Grande, nº 382  
C 4º andar, em Lisboa, Pessoa Colectiva nº 505 014 971, matriculada na  
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 11 308, co capital social  
de € 5.000.000,00, neste acto representada por José Luis Cardoso de Menezes  
Brandão e por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista, na qualidade  
Administradores de ora em diante designada por CONCESSIONÁRIA;

E,  
por outro,

Siemens, S.A., com sede na na Rua Irmãos Siemens, 1, 1º, Alfragide, Amadora  
Amadora, Portugal, com o capital social de € 70.000.000,00, nº de contribuinte 500  
247 480 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº  
6520, representada por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e Eduardo  
Manuel Caldeira dos Santos na qualidade de Procuradores;

e

*[Handwritten signature]*

Siemens Aktiengesellschaft, com sede em Nonnendammallee, 101-103, em Berlim, na Alemanha, com o capital social de € 2.644.690.735,00, nº de contribuinte DE 129 274 202, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Berlim – Charlottenburg, sob o nº HRB 12300 e na Conservatória do Registo Comercial de Munique, sob o nº HRB 6684, representada por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e Eduardo Manuel Caldeira dos Santos na qualidade de Procuradores;

Em Consórcio, e de ora em diante designadas por FORNECEDOR.

Considerando que:

- (a) O CONCEDENTE lançou um concurso público internacional para adjudicação, em regime de concessão, do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, também conhecido por “Metro Ligeiro da Margem Sul do Tejo” (de ora em diante designado por CONCESSÃO);
- (b) O concurso mencionado no Considerando anterior foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA;
- (c) A CONCESSIONÁRIA celebrou com o CONCEDENTE um CONTRATO DE CONCESSÃO, de cujo conteúdo o FORNECEDOR declara ter perfeito conhecimento;
- (d) Por forma a assegurar o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA tem de celebrar contratos para o fornecimento de bens e serviços, relacionados com a CONCESSÃO com os membros da CONCESSIONÁRIA;

- (e) O FORNECEDOR está interessado e tem os meios para fornecer esses bens e serviços;

é celebrado o presente CONTRATO de Fornecimento, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DEFINIÇÕES)

1. Neste CONTRATO as palavras e expressões seguintes, quando em maiúsculas, deverão ter os significados que lhe estejam em baixo atribuídos.

- a) ALTERAÇÃO: Qualquer alteração aos TRABALHOS que seja instruída ou aprovada como sendo uma ALTERAÇÃO de acordo com o estipulado na Cláusula Décima.
- b) ANEXOS: Os documentos referidos na Cláusula Trigésima Sétima, e que são parte integrante do presente CONTRATO.
- c) ~~CADERNO DE ENCARGOS: o caderno de encargos anexo ao Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, de 14 de Setembro de 1999.~~
- d) CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO: O certificado emitido de acordo com o disposto na Cláusula Décima Oitava, nº 1
- e) CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO CONDICIONADA: O certificado emitido de acordo com o disposto na Cláusula Décima Oitava, nº 2.

f) **CERTIFICADO FINAL DE RECEPÇÃO:** O certificado emitido de acordo com o previsto na Cláusula Décima Nona , nº 8.

g) **CONCEDENTE:** O Estado Português, representado no acto da celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO** pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, aos quais cabe também representar o Estado Português nos actos a cargo do **CONCEDENTE** na execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, salvo quando o **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou as Bases da Concessão, como nele definidas, expressamente cometam algum desses actos a outra entidade, caso em que se considerará o **CONCEDENTE** representado por essa mesma entidade.

h) **CONCESSÃO:** é o conjunto de direitos e obrigações atribuídas à **CONCESSIONÁRIA** por intermédio das Bases da Concessão e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

i) **CONCESSIONÁRIA:** A sociedade como tal identificada no proémio deste **CONTRATO** e os seus legais sucessores.

j) **CONTRATO:** Todos os termos e disposições constantes deste instrumento e dos seus **ANEXOS**, assinado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **FORNECEDOR**.

k) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** o contrato celebrado em 30 de Julho de 2002 entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, constituído pelo conjunto do seu clausulado e seus anexos, e todos os aditamentos e alterações que vierem a sofrer, contrato que constitui o **ANEXO 01** a este **CONTRATO** e que deste é parte integrante.

l) **CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO DAS ILD:** o contrato celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **ACE** (como nele definido), tendo por

objecto a realização das ILD, o qual constitui o Anexo 9 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

m) CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BILHÉTICA: o contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a OPERADORA (tal como definida nesse mesmo contrato), tendo por objecto o fornecimento de material de bilhética para a rede MST, o qual constitui o Anexo 19 do CONTRATO DE CONCESSÃO

n) CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE E DE EQUIPAMENTO PARA PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS: o contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o FORNECEDOR, tendo por objecto o fornecimento de material circulante e equipamento para o parque de material e oficinas do MST, o qual constitui o Anexo 22 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

o) CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO MST: o contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR (como nele definido), tendo por objecto a exploração, conservação e manutenção do sistema do MST objecto da CONCESSÃO, o qual constitui o Anexo 8 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

p) DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: Toda a documentação a ser entregue pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA nos termos da PROPOSTA, tendo em vista assegurar que aquela estará, por todo o tempo da CONCESSÃO, habilitada a operar, manter, ajustar ou reparar qualquer equipamento objecto do presente CONTRATO.



JB  
f  
su

003

- q) EMPREITEIRO: O ACE que celebra, nesta data, com a CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO DAS ILD, tal como nele é definido.
- r) ENSAIOS: Os testes especificados na Cláusula Décima Oitava do presente CONTRATO, ou aqueles acordados entre as PARTES ou ainda aqueles que surjam através de uma ALTERAÇÃO, e que são levados a cabo de acordo com o disposto na Cláusula Décima Oitava, antes do FORNECIMENTO ser recebido pela CONCESSIONÁRIA.
- s) EQUIPAMENTO DO FORNECEDOR: Todos os aparelhos, maquinaria, veículos e outros objectos necessários para a execução e conclusão dos TRABALHOS.
- t) EQUIPAMENTO PARA AS ILD: Todos os materiais e equipamentos eléctricos e/ou mecânicos a projectar, executar, fornecer e instalar pelo FORNECEDOR para a concretização das ILD da 1ª fase da rede do metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, incluindo sinalização, fornecimento de energia, catenária, telecomunicações e posto de comando e controlo, bem como instalações electromecânicas para estações, paragens, interfaces, subestações e o parque de material e oficinas, mas não incluindo a bilhética, objecto do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética (Anexo 19 ao CONTRATO DE CONCESSÃO), nem o material circulante e o equipamento para o parque de material e oficinas, objecto do Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas (Anexo 22 ao CONTRATO DE CONCESSÃO), nem os trabalhos que são objecto do Contrato de Projecto e Construção das ILD (Anexo 9 ao CONTRATO DE CONCESSÃO).

11  
f w

- u) **FORÇA MAIOR:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Vigésima Sétima.
- v) **FORNECEDOR:** As pessoas como tal identificadas no Preâmbulo e os seus legais sucessores.
- w) **FORNECIMENTO:** O EQUIPAMENTO PARA AS ILD a projectar, executar, fornecer e instalar pelo FORNECEDOR.
- x) **GARANTIA:** A garantia prestada nos termos da Cláusula Terceira.
- y) **ILD:** tem o significado de infra-estruturas de longa duração afectas à 1ª fase da rede do metropolitano da margem sul do Tejo, tal como se encontram definidas e caracterizadas na parte III do CADERNO DE ENCARGOS.
- z) **INÍCIO DOS TRABALHOS:** A data notificada de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona.
- aa) **LOCAL:** Os sítios em que os TRABALHOS deverão ser executados e em que FORNECIMENTO deverá ser entregue, assim como quaisquer outros locais especificados no CONTRATO como devendo fazer parte do LOCAL.
- bb) **OPERADOR:** Uma das Partes do CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MST, celebrado nesta data entre o OPERADOR e a CONCESSIONÁRIA.
- cc) **PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS:** O período após a emissão do CERTIFICADO DE RECEPÇÃO durante o qual o FORNECEDOR garante a reparação dos defeitos encontrados no FORNECIMENTO, tal como previsto na Décima Nona.

B  
X  
80  
010

dd) PLANO DE TRABALHOS: O Anexo 11 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

ee) PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a conclusão dos TRABALHOS ou de uma parte dos mesmos (conforme o caso), de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, contado a partir do INÍCIO DOS TRABALHOS.

ff) PREÇO CONTRATUAL: A quantia a pagar ao FORNECEDOR pelo design, execução e conclusão dos TRABALHOS, quantificada de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Primeira :


gg) PROGRAMA DE ENTREGAS: O ANEXO IV a este CONTRATO.

hh) PROJECTO: o conjunto de documentação preparada e submetida pelo FORNECEDOR de acordo com o disposto na Cláusula Sétima.

ii) PROPOSTA: Corresponde ao conjunto de documentação submetido, em 19 de Junho de 2000, pela ora CONCESSIONÁRIA ao concurso público referido no Considerando a), tal como resultou da fase de negociações, e que constitui o ANEXO II a este CONTRATO.

jj) RECEPÇÃO PROVISÓRIA: A recepção dos TRABALHOS tal como prevista na Cláusula Décima Oitava , números 7 e 8.

kk) REPRESENTANTE DO FORNECEDOR: a pessoa designada nos termos e para os efeitos da Cláusula Quarta.

11  


828  
V  
04

ll) SUB-FORNECEDOR: Qualquer pessoa referida no CONTRATO como SUB-FORNECEDOR ou qualquer pessoa nomeada como tal para qualquer parte dos TRABALHOS, e os seus legais sucessores.

mm) TRABALHOS: Todos os trabalhos de design, execução, fornecimento e instalação do FORNECIMENTO objecto deste CONTRATO, a serem prestados pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA.

2. No CONTRATO, excepto quando o contexto exija um entendimento diferente:

- a) Palavras de um género incluem ambos os géneros;
  - b) Palavras no singular incluem o plural e vice-versa;
  - c) Nas disposições que incluam a palavra “concordar”, “concordado” ou “acordo” subentende-se que o acordo seja feito por escrito;
  - d) “Escrito” ou “por escrito” significa escrito à mão, escrito à máquina, imprimido ou elaborado electronicamente, e desde que resulte numa gravação permanente;
  - e) Sempre que no presente CONTRATO se preveja que qualquer acção a ser tomada por uma das Partes exige o consentimento, autorização ou aprovação da outra Parte, fica acordado que tal consentimento, autorização ou aprovação não ~~deverá ser retida sem motivo justificado por escrito e que essa mesma Parte~~ deverá pronunciar-se sobre o assunto no prazo de 10 (dez) dias ou dentro do prazo eventualmente estabelecido na disposição aplicável do CONTRATO;
  - f) Fica bem entendido que sempre que no presente CONTRATO a CONCESSIONÁRIA tenha direito a exigir qualquer acção ou omissão por parte do FORNECEDOR, ou tenha o direito a reclamar ou fazer valer quaisquer direitos face ao mesmo, deverá fazê-lo por forma a gerir adequadamente a CONCESSÃO de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- p. v.

sub  
y  
x  
012

CLÁUSULA SEGUNDA  
(OBJECTO)

1 O objecto do presente CONTRATO compreende exclusivamente os fornecimentos e serviços de EQUIPAMENTO PARA AS ILD da 1ª fase do MST, excluindo o que respeita ao fornecimento, obra e instalação de todos os bens, equipamentos e serviços relativos ao material circulante, equipamentos para o parque de material e oficinas e bilhética, que constituem o objecto do "Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas" e do "Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética", que integram os Anexos 19 e 22 do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como os trabalhos de projecto e de construção civil e os respectivos fornecimentos e serviços, relativos ao projecto e construção civil das infra-estruturas de longa duração (ILD) da 1ª fase do MST que constituem o objecto do CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO DAS ILD integrado no Anexo 9 ao CONTRATO DE CONCESSÃO, e ainda os fornecimentos e serviços que constituem o objecto do CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO MST integrado no Anexo 8 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. Nos termos das Cláusulas seguintes, o FORNECEDOR entregará à CONCESSIONÁRIA todos os documentos especificados ou referidos no CONTRATO e disponibilizará todo o pessoal e equipamento requerido para projectar, executar, fornecer e instalar o FORNECIMENTO objecto do presente CONTRATO.

11  
p u

017

CLÁUSULA TERCEIRA  
(GARANTIA)

1. O FORNECEDOR compromete-se a assegurar a pontual e correcta execução do CONTRATO, , fornecendo a expensas suas e na presente data, uma GARANTIA, no montante correspondente a 5 % (cinco por cento) do PREÇO CONTRATUAL , e que será prestada através de uma garantia bancária à primeira solicitação a ser emitida por um banco ou instituição financeira a contento da CONCESSIONÁRIA ou , na condição de ser aprovada pelos Bancos que financiam a CONCESSIONÁRIA, por qualquer outra forma acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o FORNECEDOR.
  
2. Após RECEPÇÃO PROVISÓRIA dos TRABALHOS, tal como prevista na Cláusula Décima Oitava, números 7 e 8, a GARANTIA será reduzida a 50 % do seu montante inicial. Os restantes 50 % da GARANTIA serão desonerados e a GARANTIA será cancelada no final do PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS.
  
3. A CONCESSIONÁRIA pode accionar um montante especificado da GARANTIA, à primeira solicitação por escrito, nos seguintes casos:
  - a) Não pagamento pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 7 (sete) dias após notificação da CONCESSIONÁRIA, de qualquer das multas ou indemnizações devidas por força do presente CONTRATO, ou de quaisquer outros custos ou despesas que, nos termos do presente CONTRATO, venham a ser imputados ao FORNECEDOR.;
  
  - b) Não execução pelo FORNECEDOR, pelo período <sup>razoável</sup> fixado para o efeito pela CONCESSIONÁRIA, dos TRABALHOS inerentes à correcção dos defeitos;

*Jan*

c) A verificação de circunstância que, de acordo com o disposto neste CONTRATO, constitua a CONCESSIONÁRIA no direito de o resolver, independentemente de se ter já notificado o FORNECEDOR da referida resolução.

4. A CONCESSIONÁRIA indemnizará o FORNECEDOR pelas perdas e danos que este haja sofrido em resultado da execução da GARANTIA, na medida em que haja sido excedido o montante a que a CONCESSIONÁRIA tinha direito.

5. Caso a CONCESSIONÁRIA não reduza ou cancele no prazo de cinco dias uteis após a ocorrência de algum dos factos previstos no número 3 da presente Cláusula, o FORNECEDOR terá direito a ser reembolsado dos custos em que tenha incorrido com a GARANTIA, durante o período estabelecido entre o fim do prazo supra mencionado e a efectiva redução ou cancelamento da GARANTIA, a não ser que a não redução ou cancelamento da GARANTIA não seja imputável à CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (REPRESENTANTE DO FORNECEDOR)

1. O FORNECEDOR designará um seu representante e conferir-lhe-á o(s) poder(es) necessário(s) para agir em seu nome no âmbito do presente CONTRATO.

2. A menos que o REPRESENTANTE DO FORNECEDOR seja nomeado neste CONTRATO, o FORNECEDOR deverá informar à CONCESSIONÁRIA, previamente ao INÍCIO DOS TRABALHOS, o nome e restantes dados de identificação da pessoa que o FORNECEDOR sugere como seu representante.

Caso a pessoa designada se revele inapta para desempenhar as funções de REPRESENTANTE DO FORNECEDOR, deverá o FORNECEDOR indicar o nome e restantes dados de identificação de outra pessoa.

3. O FORNECEDOR não pode, sem prévia notificação escrita à CONCESSIONÁRIA, inviabilizar a nomeação do representante designado ou nomear um seu substituto.
4. Quaisquer instruções que a CONCESSIONÁRIA dê ao REPRESENTANTE DO FORNECEDOR serão consideradas dadas ao FORNECEDOR, desde que as mesmas sejam dadas pela CONCESSIONÁRIA ou por um seu representante e sejam relacionadas com a execução dos TRABALHOS, podendo ainda o REPRESENTANTE DO FORNECEDOR exigir que as instruções sejam dadas por escrito. Nenhuma outra pessoa ou entidade para além do REPRESENTANTE DO FORNECEDOR poderá receber instruções em nome do FORNECEDOR, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O REPRESENTANTE DO FORNECEDOR pode delegar quaisquer dos poderes, funções ou faculdades que lhe foram conferidos em pessoa competente, e pode, a todo o tempo, revogar a referida delegação. Qualquer delegação de poderes ou subsequente revogação só produzirá efeitos a partir do momento em que a CONCESSIONÁRIA receba, por escrito, e emanada do REPRESENTANTE DO FORNECEDOR, comunicação prévia da pessoa que este designa e dos poderes, funções e faculdades que especificamente lhe serão concedidos por delegação ou retirados aquando da revogação.



CLÁUSULA QUINTA  
(SUB-FORNECEDORES)

1. O FORNECEDOR só poderá sub-contratar parte do FORNECIMENTO quando previamente autorizado para tal pela CONCESSIONÁRIA, que, por sua vez, fica dependente de autorização do CONCEDENTE, se exigida, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
2. O FORNECEDOR deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a sua intenção de nomear um SUB-FORNECEDOR, dando conta em detalhe do perfil da pessoa/entidade a contratar e da sua experiência/competência e da data prevista para o início dos trabalhos a executar pelo SUB-FORNECEDOR, devendo a CONCESSIONÁRIA declarar, num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da recepção do pedido, se concede ou não a aprovação, considerando-se que a aprovação foi tacitamente concedida se a CONCESSIONÁRIA não se tiver pronunciado no fim deste prazo.
3. O FORNECEDOR mantém-se sujeito às obrigações emergentes do presente CONTRATO, continuando integralmente responsável, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo cabal cumprimento do mesmo e pelos actos e omissões de qualquer SUB-FORNECEDOR, seus agentes, empregados e trabalhadores, tal como se de actos do próprio FORNECEDOR se tratassem.
4. As restrições previstas nos números 1 e 2 da presente Cláusula não se aplicam aos subcontratos celebrados com subsidiárias ou filiais do FORNECEDOR, ou que que não excedam o valor de € 5.000.000 (cinco milhões de Euros) , nem aos que sejam celebrados com o SUB-FORNECEDOR MECI, S.A..

017

5. O FORNECEDOR deverá fornecer todas as explicações solicitadas relativamente ao trabalho ou serviços subcontratados e à adequação técnica das firmas responsáveis pelos mesmos, podendo a CONCESSIONÁRIA solicitar a substituição de um ou mais SUB-FORNECEDORES, salvo relativamente aos SUB-FORNECEDORES mencionados no número anterior da presente Cláusula.
  
6. O FORNECEDOR tem a possibilidade, se expressamente constante do contrato celebrado com o SUB-FORNECEDOR, de transmitir a sua posição contratual sem a autorização do SUB-FORNECEDOR, direito que é desde já reconhecido pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(GARANTIA DA QUALIDADE)**

O FORNECEDOR deverá garantir a existência de um sistema integrado de gestão do ambiente, da qualidade e da segurança, em conformidade com o disposto no ponto 33 do CADERNO DE ENCARGOS e na cláusula 60 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(PROJECTO)**

1. O PROJECTO relativo à execução dos TRABALHOS deverá ser preparado e apresentado pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA com o detalhe exigido para o Projecto de Execução, com base nos Estudos Prévios e Anteprojecto e outros documentos constantes da PROPOSTA e em conformidade com o previsto na cláusula 33 do CONTRATO DE CONCESSÃO.



Sus  
Jo  
F

018

2. O PROJECTO deverá conter toda a informação necessária para permitir uma avaliação completa do mesmo e ser complementado por notas, detalhes, planos e desenhos explicativos com o detalhe que for necessário para a correcta realização dos TRABALHOS.

3. Para cada parte dos TRABALHOS e salvo na medida em que seja obtido o consentimento prévio em contrário, da CONCESSIONÁRIA:

(a) O fabrico do FORNECIMENTO não se iniciará antes da aprovação expressa ou tácita, pela CONCESSIONÁRIA, do projecto de execução relevante, para o qual a CONCESSIONÁRIA deverá obter as necessárias autorizações.

(b) a construção deverá ser executada de acordo com esses documentos do PROJECTO;

(c) se o FORNECEDOR desejar modificar qualquer projecto ou documento, que tenha sido previamente apresentado para essa revisão anterior ao FORNECIMENTO, o FORNECEDOR deverá notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA, e deverá de seguida apresentar documentos revistos à CONCESSIONÁRIA para ser feita a revisão anterior à construção;

4. Cada um dos documentos que constitui o PROJECTO deverá, de acordo com os prazos estipulados no Plano de Trabalhos, ser apresentado à CONCESSIONÁRIA para revisão anterior à execução dos TRABALHOS, de acordo com os prazos estabelecidos nesse Plano de Trabalhos e com o disposto no número 3 da presente Cláusula.

5. O Projecto de Execução apresentado à Concessionária será enviado juntamente com o relatório de revisão suportado por esta, emitido por entidade independente de reputada craveira em projectos similares, aprovada previamente

*[Handwritten signature]*

pelo CONCEDENTE, em conformidade com o estabelecido na cláusula 33.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6. O PROJECTO e os estudos referidos na presente Cláusula serão preparados por conta e risco do FORNECEDOR, que deverá suportar todos os custos inerentes, nomeadamente os resultantes de possíveis condições postas pela CONCESSIONÁRIA.

7. O Projecto de Execução e os outros documentos do PROJECTO submetidos à CONCESSIONÁRIA serão considerados como tendo sido tacitamente aprovados ao fim de 30 dias após essa sbmissão .

8. A solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, de esclarecimentos ou correcções de desconformidades do PROJECTO e estudos apresentados relativamente ao PROJECTO e estudos aprovados em fase anterior, ou relativamente às disposições contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis, terá por efeito o início da contagem de novos prazos de aprovação, caso aquelas solicitações tenham sido feitas no prazo de dez dias após a apresentação dos documentos, ou meramente a suspensão desse mesmo prazo, caso as solicitações tenham sido enviadas num prazo superior a dez dias.

9. A aprovação pela CONCESSIONÁRIA do PROJECTO ou estudos submetidos pelo FORNECEDOR não acarretará qualquer responsabilidade para aquela, nem isenta o FORNECEDOR das obrigações para si resultantes do presente CONTRATO, continuando responsável por todas as falhas de concepção ou projecto dos TRABALHOS, excepto no que diz respeito às modificações unilateralmente impostas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente às quais o FORNECEDOR deverá ter manifestado por escrito reservas relativamente à segurança das mesmas.

8/3/17

020

10. Toda a documentação deverá ser entregue em 4 (quatro) exemplares, com uma cópia em formato informático e cujo conteúdo deverá ser legível e manipulável por um computador pessoal usando a última versão em ambiente Windows.

11. A documentação informática deverá usar os seguintes tipos:

- a) Textos – Microsoft Word, guardado em formato normal;
- b) Quadros e folhas de cálculo – Microsoft Excel, guardado em formato normal;
- c) Desenhos – Formato DXF ou DWG.
- d) Planos de Trabalhos – Microsoft Projectm, guardado em formato normal

12. As Partes poderão acordar no uso de aplicações ou formatos alternativos aos indicados no número anterior.

CLÁUSULA OITAVA  
(FORMAÇÃO)

A formação do pessoal da CONCESSIONÁRIA será feita de acordo com o constante do ANEXO II (PROPOSTA).

CLÁUSULA NONA  
(PRAZOS DE ENTREGA)

1. O FORNECEDOR deverá dar início aos TRABALHOS na data de INÍCIO DOS TRABALHOS, sendo que o INÍCIO DOS TRABALHOS não deverá ocorrer antes da verificação das condições previstas na Cláusula Trigésima Sexta.



- 2. O prazo para a conclusão dos TRABALHOS objecto deste CONTRATO é de 36 (trinta e seis ) meses a contar da data de INÍCIO DOS TRABALHOS.
- 3. Entende-se para os efeitos deste CONTRATO que a data do INÍCIO DOS TRABALHOS e a data da conclusão dos TRABALHOS definem o PRAZO DE EXECUÇÃO, o qual compreende o prazo para os ENSAIOS finais do FORNECIMENTO no LOCAL.
- 4. As entregas serão realizadas de acordo com o PROGRAMA DE ENTREGAS junto ao presente CONTRATO sobre ANEXO IV.

CLÁUSULA DÉCIMA  
(ALTERAÇÕES)

- 1.A Concessionária pode alterar em qualquer altura o PROGRAMA DE ENTREGAS em consequência de instruções recebidas pelo Concedente, tendo o Fornecedor direito a ser indemnizado pelos danos incorridos em virtude dessa alteração, em conformidade com o previsto na cláusula Trigésima Quarta. A Concessionária não fará qualquer acordo com o Concedente sobre o montante e condições de ressarcimento do Fornecedor, sem expreso acordo deste.
- 2.Previamente à realização de trabalhos decorrentes de alterações determinadas nos termos desta cláusula, serão fixados os respectivos custos, tendo por base os preços unitários constantes do Anexo 13 ao CONTRATO DE CONCESSÃO, reportados a 31 de Julho de 2001 e, não havendo estes, mediante negociação.
- 3.O Fornecedor pode a todo o tempo propor alterações ao PROGRAMA DE ENTREGAS ou apresentar qualquer outro programa para substituir o que estiver



ms  
j  
v

022

em vigor, fundamentando devidamente a sua proposta, e essa Alteração ou novo programa só será aceite se das modificações propostas não resultarem quaisquer prejuízos para os TRABALHOS, aumento de custos ou prorrogação dos prazos para a conclusão prevista no Plano de Trabalhos, nem afectarem as obrigações da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão. Os ajustamentos ao PROGRAMA DE ENTREGAS estão sujeitos à concordância expressa da Concessionária e do Concedente.

4.O Fornecedor é responsável pela implementação de quaisquer alterações do plano de Trabalhos que aceite, quer sejam impostas pelo Concedente ou pela Concessionária.

5 As alterações podem ser introduzidas pela Concessionária a todo o tempo através de instruções ou pedidos dirigidos ao Fornecedor para que apresente uma proposta. Se a Concessionária solicitar ao Fornecedor que apresente uma proposta e posteriormente decidir não proceder à Alteração, o fornecedor deverá ser reembolsado pelos custos incorridos, incluindo quaisquer serviços de projecto. O FORNECEDOR não executará qualquer alteração e/ou modificação dos TRABALHOS a não ser e até que a CONCESSIONÁRIA ordene ou aprove a alteração.

6.Se a Concessionária solicitar uma proposta antes de ordenar uma Alteração, o fornecedor deverá apresentar, logo que possível:

- a) a descrição do PROJECTO proposto e/ou dos TRABALHOS a ser executados e do plano para a sua execução.
- b) a proposta do Fornecedor para qualquer modificação necessária do PROGRAMA DE ENTREGAS;
- c) a proposta do Fornecedor para ajustamentos ao Preço do Contrato e/ou outras modificações do Contrato de Fornecimento;

*hu*

7. Concessionária deverá, logo que possível após a recepção de uma proposta nos termos desta Cláusula 10, aprovar ou recusar a proposta ou ainda transmitir os comentários à mesma. A aprovação da proposta não se considerará porém definitiva antes de obtido o consentimento do Concedente, nos termos aplicáveis ao Contrato de Concessão.

8. O FORNECEDOR poderá requerer e a CONCESSIONÁRIA realizará os melhores esforços no sentido de obter o expresse consentimento do CONCEDENTE à prorrogação do prazo para a conclusão do PLANO DE TRABALHOS e/ou PROGRAMA DE ENTREGAS, no caso de atraso dos TRABALHOS causado pela ocorrência de qualquer falha na obtenção e manutenção de quaisquer aprovações ou autorizações relativas à execução dos TRABALHOS apesar do diligente seguimento pelo FORNECEDOR dos procedimentos necessários.

9. O FORNECEDOR notificará imediatamente a CONCESSIONÁRIA de eventos prováveis e futuros, ou qualquer evento que possa afectar ou atrasar a execução do PLANO DE TRABALHOS ou do PLANO DE ENTREGAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTRAS OBRAS NO LOCAL DOS**  
**TRABALHOS)**

1. Durante toda a fase de FORNECIMENTO o FORNECEDOR deverá permitir ao EMPREITEIRO e ao OPERADOR o acesso ao LOCAL, a fim de estes prepararem e executarem os trabalhos, serviços e fornecimentos que constam dos respectivos Contrato de Projecto e Construção de ILD, Contrato de Fornecimento de Equipamento de Bilhética e Contrato de Exploração, Conservação e



ms  
J3

V

024

Manutenção, bem como o acesso aos serviços municipais para execução por estes ou por terceiros, sob a sua orientação e responsabilidade, dos trabalhos que a estes cabem, em conformidade com o previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Protocolo de 1 de Julho de 1999, celebrado entre o Estado e os municípios de Almada, Seixal, Barreiro e Moita. A coordenação dos trabalhos, fornecimentos e serviços referidos neste número compete à CONCESSIONÁRIA.

2. Quando o FORNECEDOR for da opinião que o progresso normal dos TRABALHOS está a ser ou será provavelmente prejudicado pelo facto dos TRABALHOS, FORNECIMENTO ou serviços estarem a ser levados a cabo ao mesmo tempo ou por qualquer razão devida à CONCESSIONÁRIA e/ou a terceiros, deverá apresentar reclamação no prazo de dez dias a contar da data em que tomou conhecimento da ocorrência desses factos, a fim de que sejam tomadas medidas adequadas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as circunstâncias.

3. Nos casos previstos no número anterior, o FORNECEDOR terá direito:

- a) a uma prorrogação do prazo de conclusão pelo período correspondente a qualquer atraso sofrido na conclusão dos TRABALHOS em virtude da suspensão ou abrandamento do ritmo dos TRABALHOS, a menos que a CONCESSIONÁRIA não tenha o mesmo direito perante o CONCEDENTE; e/ou
- b) a ser indemnizado por quaisquer danos incorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
(ACTOS DE TERCEIROS)

h.v.l.

1. Sempre que o FORNECIMENTO seja atrasado por qualquer razão devida a terceiros, o FORNECEDOR deverá, quando tiver conhecimento do facto, notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA, por forma a que esta tome as medidas que estejam ao seu alcance.
2. Caso o FORNECIMENTO ou os TRABALHOS interfiram com quaisquer serviços públicos, o FORNECEDOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA antes de dar início ao FORNECIMENTO ou TRABALHOS em causa, por forma a que aquela possa tomar as medidas que considere adequadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS)

1. Para além dos trabalhos preparatórios e acessórios previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a preparação e planeamento dos TRABALHOS deverá incluir:
  - a) a apresentação pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA das questões relativas aos materiais, métodos e técnicas a serem utilizados na execução dos TRABALHOS;
  - b) o esclarecimento destas questões pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;
  - c) a apresentação pelo FORNECEDOR dos Projectos de Execução e dos documentos do PROJECTO, cuja elaboração, de acordo com a Cláusula Sétima, seja da responsabilidade do FORNECEDOR;

nt

d) a preparação e apresentação pelo FORNECEDOR dos Planos de Trabalhos e do cronograma financeiro.

2. As actividades previstas no número anterior deverão ser levadas a cabo nos prazos fixados para o efeito no Plano de Trabalhos ou noutros prazos previstos no presente CONTRATO.

3. O FORNECEDOR será responsável perante a CONCESSIONÁRIA pela preparação, planeamento e coordenação de todos os TRABALHOS que integram o objecto do presente CONTRATO, sem prejuízo do que se dispõe na Cláusula Décima Primeira, nº 1.

4. O FORNECEDOR deverá sempre cumprir com os termos e fornecer todos os documentos de PROJECTO na forma e com o detalhe exigido nas cláusulas 33. e seguintes do CONTRATO DE CONCESSÃO e deverá disponibilizar, a suas próprias expensas, todo o pessoal e recursos necessários para responder a quaisquer questões do CONCEDENTE relativas aos estudos e projectos.

5. Compete à CONCESSIONÁRIA a coordenação da actividade de elaboração dos projectos a cargo do FORNECEDOR com a elaboração dos demais projectos exigidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6. Para os efeitos do disposto no número anterior, o FORNECEDOR compromete-se:

a) a prestar toda a informação relativa aos trabalhos de elaboração de projectos a seu cargo, que lhe seja solicitada pela CONCESSIONÁRIA;

b) participar em reuniões de coordenação de projectos, sempre que seja convocado para o efeito pela CONCESSIONÁRIA;

h v

027

c) usar a diligência que razoavelmente lhe possa ser exigida tendo em vista a articulação dos projectos a seu cargo com os demais projectos a cargo do EMPREITEIRO e/ou OPERADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DIREITO DE INSPECÇÃO)

1. A CONCESSIONÁRIA reserva-se o direito de inspeccionar, permanente ou ocasionalmente, quer por delegados, quer por agentes seus devidamente credenciados, tudo quanto faz parte do FORNECIMENTO, incluindo os materiais, o modo de execução, a montagem e, bem assim, o de rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as condições contratuais ou com a boa prática corrente.
2. Aos delegados ou representantes da CONCESSIONÁRIA expressamente encarregados da fiscalização, serão dadas facilidades de acesso e condições de trabalho adequadas nos locais onde se processar a laboração, incluindo a utilização de instrumentos de medição e ensaio, se necessário.
3. O exercício do direito de fiscalização por parte da CONCESSIONÁRIA não dispensa todos os ENSAIOS necessários, incluídos ou não na fase de pré-exploração, nem diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do FORNECEDOR no caso de posterior verificação do mau comportamento do FORNECIMENTO, ou da não observância de qualquer outro requisito do CONTRATO.
4. Sempre que um documento de carácter técnico seja submetido à CONCESSIONÁRIA, dele deverá constar sinal ou menção da prévia aprovação por parte do FORNECEDOR.

5.Os direitos de inspecção da CONCESSIONÁRIA não deverão atrasar injustificadamente a progressão dos TRABALHOS.

6.O FORNECEDOR e seus SUB-FORNECEDORES obrigam-se a prestar à CONCESSIONÁRIA toda a assistência técnica necessária, garantindo-lhe os meios que forem indispensáveis à execução da sua actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
(SUSPENSÃO DOS TRABALHOS)

1. A CONCESSIONÁRIA pode promover a suspensão dos TRABALHOS no todo ou em parte apenas quando tal lhe seja exigido por forma a cumprir com as suas obrigações ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando o FORNECEDOR responsável, durante o período de suspensão, pela segurança dos TRABALHOS a ela afectados, prevenindo a sua deteriorização, perda ou dano, a expensas da CONCESSIONÁRIA.

2. Caso a suspensão dos TRABALHOS seja promovida pela CONCESSIONÁRIA, o FORNECEDOR terá direito a uma extensão do PRAZO DE EXECUÇÃO e a uma alteração do PLANO DE ENTREGAS desde que estas sejam aprovadas pelo CONCEDENTE; em qualquer dos casos se o FORNECEDOR incorrer em custos adicionais ou sofrer prejuízos financeiros em resultado da suspensão por parte da CONCESSIONÁRIA, deve por esta ser indemnizada em conformidade.

3. Se a suspensão dos TRABALHOS, devida a instruções da CONCESSIONÁRIA, se verificar durante um período superior a 150 (cento e cinquenta) dias o FORNECEDOR poderá, através de notificação escrita à

*Handwritten signature*

CONCESSIONÁRIA requerer autorização para retomar os TRABALHOS no prazo de 30 dias. Se essa autorização não for concedida, nesse mesmo prazo, o FORNECEDOR tem o direito de resolver o CONTRATO, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira infra, e sem prejuízo de poder optar em qualquer caso por uma indemnização alternativa ou cumulativa.

4. O FORNECEDOR terá direito a receber o montante dos TRABALHOS por si realizados que não tenham sido entregues no LOCAL em razão da suspensão dos mesmos por período superior a 28 (vinte e oito) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA)

1. O FORNECEDOR entregará à CONCESSIONÁRIA toda a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA necessária de acordo com critérios de razoabilidade por forma a permitir à CONCESSIONÁRIA certificar-se da conformidade dos projectos e inspeccionar os TRABALHOS bem como da capacidade do FORNECEDOR para realizar quaisquer procedimentos correctivos que se verifiquem adequados ou necessários.

2. Em cumprimento do disposto no número anterior, o FORNECEDOR enviará, nomeadamente, mensalmente, os programas de trabalho pormenorizados e um relatório sobre a situação de progressão física do FORNECIMENTO, bem como informação relativa aos desvios porventura existentes em relação ao previsto.

3. Todos os documentos que fazem parte do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como quaisquer outros elementos complementares, ou de alterações, fornecidos pela CONCESSIONÁRIA serão entregues sob a reserva de que,

Handwritten initials and marks at the top right of the page.

030

qualquer lapso ou omissão que contenham, , não servirá de fundamento ao FORNECEDOR, quer para se eximir à boa e total execução dos TRABALHOS, quer para justificação de atrasos ou aumentos de preços.

4. O FORNECEDOR é responsável pelo estudo de todos os elementos escritos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e relacionados com o CONTRATO não sendo admissível, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação aos mesmos.

5. Se, durante os estudos realizados, o FORNECEDOR vier a constatar quaisquer anomalias, erros ou omissões, incluindo mesmo qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o facto, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, para que possam ser adoptadas as correcções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
(ENSAIOS)

1. O FORNECIMENTO deverá ser sujeito a um programa de ENSAIOS que será elaborado segundo proposta do FORNECEDOR e sujeito a aprovação posterior por parte da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE, de modo a que se possam confirmar os requisitos de projecto e de desempenho considerados na PROPOSTA. Após a conclusão do FORNECIMENTO ou de cada parte do mesmo que possa ser recebida separadamente, o FORNECEDOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à data de início dos ENSAIOS.

2. A CONCESSIONÁRIA poderá proceder às verificações necessárias por forma a cumprir com as suas obrigações ao abrigo do CONTRATO DE

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

CONCESSÃO, pondo o FORNECEDOR à sua disposição o pessoal e os meios técnicos necessários para o efeito.

3. A CONCESSIONÁRIA poderá exigir que todos os ENSAIOS sejam realizados na presença de seus representantes, pelo que o FORNECEDOR deverá comunicar, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a data e local de realização dos mesmos.
4. Após a execução completa e satisfatória dos ENSAIOS, o FORNECEDOR deverá entregar, em triplicado, os respectivos certificados, devidamente autenticados pelo departamento responsável pelos mesmos.
5. Caso os representantes da CONCESSIONÁRIA não compareçam nos ENSAIOS, os mesmos serão efectuados na sua ausência, sendo os certificados respectivos enviados à CONCESSIONÁRIA.
6. Todos os ENSAIOS serão efectuados por conta e risco do FORNECEDOR, exceptuando-se apenas os encargos relativos aos representantes da CONCESSIONÁRIA, no que respeita a deslocações e estadias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (RECEPÇÃO DO FORNECIMENTO)

1. Se os ENSAIOS mostrarem que o FORNECIMENTO cumpre com as condições contratuais, a CONCESSIONÁRIA lavrará o respectivo CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO, cuja data marca a transferência da propriedade e do risco do FORNECIMENTO para a CONCESSIONÁRIA sem prejuízo do disposto na cláusula 19 infra (período de responsabilidade por defeitos).



2. No caso de a CONCESSIONÁRIA verificar a existência de deficiências que, no seu entender, não sejam impeditivas da entrada do FORNECIMENTO ao serviço público, poderá proceder à sua recepção, condicionando-a à eliminação dessas deficiências, que serão discriminadas no CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO CONDICIONADA. O prazo para realização das correcções a efectuar pelo FORNECEDOR será o mais curto possível, não podendo exceder 90 (noventa) dias, ou outro período fixado no CONTRATO DE CONCESSÃO, a contar da data da pré-recepção condicionada.
3. Corrigidas as deficiências que determinaram a pré-recepção condicionada do FORNECIMENTO, o mesmo deverá ser aceite, procedendo-se à sua pré-recepção, lavrando-se para o efeito o respectivo certificado.
4. O CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO CONDICIONADA terá os mesmos efeitos que o CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO, com excepção das correcções a serem efectuadas de acordo com o previsto no número dois da presente Cláusula.
5. Se o FORNECIMENTO, não cumprir, no todo ou em parte, com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, depois da repetição prevista no número três da presente Cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá direito a:
  - a) Ordenar novas repetições dos ENSAIOS; ou
  - b) Se a falha privar a CONCESSIONÁRIA de parte substancial do FORNECIMENTO, rejeitá-lo, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá os direitos previstos na Cláusula Vigésima;
6. Sempre que o FORNECEDOR entender que o FORNECIMENTO não enferma de quaisquer vícios, poderá reclamar, por escrito, nos 8 (oito) dias

seguintes, devendo, por sua vez, a CONCESSIONÁRIA, decidir essa reclamação no prazo de 15 (quinze) dias, igualmente por escrito.

7. Considera-se conferida a RECEPÇÃO PROVISÓRIA dos TRABALHOS na data da recepção do MST, tal como ela se encontra estabelecida na cláusula 50.2. do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8. Se a recepção do MST não ocorrer por razões imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ao EMPREITEIRO ou ao OPERADOR, considerar-se-á concedida a RECEPÇÃO PROVISÓRIA dos TRABALHOS na data da emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO acima referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
(PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS)

1. O PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO ou, nos casos em que a RECEPÇÃO PROVISÓRIA não tenha atempadamente lugar por motivos imputáveis ao FORNECEDOR, na data desta última.

2. Sempre que qualquer parte do FORNECIMENTO seja recebido em separado, o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS terá início na data da emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO relativo a essa parte do FORNECIMENTO.

3. Durante o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS, o FORNECEDOR deverá substituir, imediatamente e a suas próprias expensas, os materiais ou equipamentos e executar todos os trabalhos de reparação ou

B  
/

034

reposição ordenados pela CONCESSIONÁRIA para garantir que os TRABALHOS objecto do presente CONTRATO, estejam completos e possam ser utilizadas normalmente, desde que o dano ou defeito resulte de:

- a) Materiais, execução ou concepção defeituosos por parte do FORNECEDOR; ou
- b) Acto ou omissão do FORNECEDOR durante o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS.

4. O disposto relativamente ao PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS não se aplica aos trabalhos de substituição ou manutenção necessários em resultado da utilização normal do FORNECIMENTO e do desgaste e deterioração normal resultante do uso do mesmo para os fins para que foi construído, bem como aos defeitos, anomalias ou danos decorrentes da responsabilidade de terceiro, nomeadamente do EMPREITEIRO e do OPERADOR.

5. Se o FORNECEDOR não reparar qualquer defeito ou dano num prazo razoável, a CONCESSIONÁRIA pode fixar um prazo peremptório para essa reparação, devendo notificar o FORNECEDOR dessa data, com um prazo razoável.

6. Se o FORNECEDOR não reparar o defeito ou dano até à data especificada fixada nos termos do número anterior, a CONCESSIONÁRIA pode:

- a) executar ela própria ou por intermédio de outros os TRABALHOS, de uma forma razoável, e a expensas e risco do FORNECEDOR. Os custos em que a CONCESSIONÁRIA haja incorrido para reparar o defeito ou dano serão objecto de reembolso pelo FORNECEDOR à Concessionária, mas sobre aqueles trabalhos não terá o FORNECEDOR responsabilidade; ou

h v

b) se o vício ou dano forem de modo a privarem a CONCESSIONÁRIA de uma parte substancial do benefício dos TRABALHOS ou de partes destes, aquela poderá resolver o presente CONTRATO relativamente às partes dos TRABALHOS que não puderem ser utilizadas para o fim previsto. A CONCESSIONÁRIA terá então direito a ser reembolsada por quaisquer quantias pagas ao FORNECEDOR por essas partes dos TRABALHOS, bem como o custo de desmantelamento, com a limpeza do LOCAL, e com a devolução do equipamento ao FORNECEDOR.

7. Se o defeito ou dano encontrados são de tal sorte que possa afectar a boa utilização dos TRABALHOS, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar que os ENSAIOS sejam repetidos na extensão que se revele necessária. O requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá ser feito por notificação nos 28 dias ulteriores à substituição ou renovação. Os ENSAIOS deverão realizar-se de acordo com o disposto na Cláusula Décima Oitava.

8. No prazo de 14 (catorze) dias após a expiração do PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o CERTIFICADO FINAL DE RECEPÇÃO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA (PENALIZAÇÕES)

1. O FORNECEDOR será responsabilizado pelas penalizações que venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO devido a atrasos na data de entrada em serviço do MST por razões imputáveis ao FORNECEDOR até ao montante de € 12.500.000,00 euros,

entendidos agregadamente para efeitos do conjunto dos contratos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, da Cláusula Vigésima Segunda.

2. Se qualquer atraso na execução do PLANO DE TRABALHOS, no PROGRAMA DE ENTREGAS ou no PRAZO DE EXECUÇÃO se ficar a dever à CONCESSIONÁRIA ou a qualquer entidade outorgante no CONTRATO DE CONCESSÃO, nomeadamente devido a problemas resultantes das expropriações de terrenos pelas quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, esse atraso não será suportado pelo FORNECEDOR, que não poderá ser responsabilizado pelo pagamento das penalizações daí eventualmente resultantes.
3. Sempre que qualquer penalização venha a ser aplicada pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, ou sempre que esta venha a incorrer em danos pelo atraso no FORNECIMENTO em resultado cumulativo de facto imputável ao FORNECEDOR e a terceiro, designadamente o EMPREITEIRO ou o OPERADOR, a responsabilidade do FORNECEDOR será proporcional à sua contribuição para a produção do dano e para a aplicação da penalização.
4. Nos casos previstos no número anterior, a CONCESSIONÁRIA pode determinar provisoriamente a medida da responsabilidade do FORNECEDOR e do terceiro em causa, interpellando o FORNECEDOR para o pagamento da indemnização ou da penalidade assim aplicada, sem prejuízo do direito do FORNECEDOR em submeter a questão a arbitragem.
5. As penalizações aplicadas ao FORNECEDOR serão deduzidas do primeiro pagamento que lhe seja efectuado ou devido ao abrigo do presente CONTRATO logo após a aplicação das mesmas.
6. Caso não seja possível recuperar integralmente o valor das penalizações através do mecanismo previsto no número anterior, o FORNECEDOR deverá

JB  
SW  
036

pagar à CONCESSIONÁRIA a quantia em dívida no prazo de .30 dias após ter sido notificado pela CONCESSIONÁRIA para o fazer.

7. Caso o previsto nos números 6 e 7 da presente Cláusula não seja suficiente para que a CONCESSIONÁRIA recupere integralmente os valor das penalizações, a CONCESSIONÁRIA poderá accionar a GARANTIA.
8. Se o pagamento das penalizações devidas à CONCESSIONÁRIA for protelado pelo FORNECEDOR, este deverá pagar juros de mora à taxa da EURIBOR a 6 meses (ou a qualquer taxa que a substitua) mais 0.5 %, com efeito a contar da data em que a multa ou a indemnização seja devida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. O Preço do Contrato estabelecido para a execução das Obras mencionadas no presente Contrato é de € 86.419.929,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e dezanove mil, novecentos e vinte e nove Euros), não incluindo IVA, e é fixo, não revisível, nem actualizável, salvo as situações reguladas no artigo 14.2.a) do Contrato de Concessão ou decorrentes do presente Contrato ou do Acordo relativo ao Contrato de Concessão assinado entre a Concessionária e o Concedente na data da assinatura do Contrato de Concessão.
2. O FORNECEDOR pagará todos os impostos e outros encargos de natureza fiscal e parafiscal com excepção do IVA à taxa legal em vigor, que deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA, daí não resultando qualquer ajustamento do PREÇO CONTRATUAL, a menos que o mesmo ajustamento seja expressamente previsto no presente CONTRATO. Não obstante, a CONCESIONÁRIA deverá

reembolsar o FORNECEDOR de quaisquer custos adicionais em que este incorra em virtude de algum ou alguns dos seguintes eventos:

- a) ALTERAÇÃO;
- b) Suspensão dos TRABALHOS , a menos que imputável ao FORNECEDOR;
- c) Incumprimento da CONCESSIONÁRIA das suas obrigações no presente CONTRATO, nomeada, mas não exclusivamente, não permitindo o acesso do FORNECEDOR ao LOCAL a tempo e sem restrições, por forma a que este possa executar os TRABALHOS;
- d) Atraso causado por outros contratados da CONCESSIONÁRIA, na medida em que a CONCESSIONÁRIA possa exigir o reembolso de tais custos por parte dos outros contratados, devendo a CONCESSIONÁRIA prever uma obrigação em tal sentido nos contratos que celebre;
- e) Alteração de legislação nos mesmos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3. Os preços parciais do FORNECIMENTO constam do ANEXO VI a este CONTRATO.

4. O PREÇO CONTRATUAL será pago em prestações faseadas no tempo, de acordo com o previsto no ANEXO VI. Cada pagamento será feito até 45 (quarenta e cinco) dias de calendário após a recepção pela CONCESSIONÁRIA, do FORNECEDOR, dos documentos comprovativos de ter sido cumprido o trabalho correspondente à prestação em causa e da respectiva factura..

5. O pagamento será feito mediante notificação do FORNECEDOR de que atingiu o objectivo resultante do PLANO DE TRABALHOS, depositado em conta bancária aberta e titulada por aquele.

038

6. Se o FORNECEDOR não receber o pagamento de acordo com o previsto nos números anteriores e com o ANEXO VI, as Partes acordam que o FORNECEDOR tem direito a juros de mora sobre o montante vencido e não pago por todo o tempo do atraso e calculados à taxa Euribor a três meses, ou a qualquer outra taxa que a substitua, acrescida de 1%, tendo o FORNECEDOR direito aos juros independentemente de notificação formal do mesmo e sem prejuízo de qualquer outro direito ou compensação. Se o atraso do pagamento exceder 45 (quarenta e cinco) dias de calendário, o FORNECEDOR poderá suspender os TRABALHOS, podendo ainda reclamar o pagamento dos custos adicionais em que incorra em virtude de tal suspensão.

7. Se a CONCESSIONÁRIA manifestar a sua discordância relativamente a qualquer dos montantes, deverá pagar os montantes aos quais deu o seu acordo, remetendo-se a decisão do remanescente para arbitragem, de acordo com o previsto na Cláusula Trigésima Terceira.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (RESPONSABILIDADE)

1. Além da responsabilidade prevista na Cláusula Vigésima, o FORNECEDOR é ainda responsável pelo dano excedente que venha a ser incorrido pela CONCESSIONÁRIA em resultado de atraso no início da exploração, por motivo àquele imputável, nos termos do disposto no nº 2.
2. A responsabilidade do FORNECEDOR perante a CONCESSIONÁRIA, em virtude de mora ou incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, fica sujeita aos limites globais seguintes:
  - a) Sem prejuízo da responsabilidade prevista na Cláusula Vigésima, até à data de recepção do MST, tal como esta se encontra definida na Cláusula 50 do



Contrato de Concessão, o limite da responsabilidade em que o FRONECEDOR incorra perante a CONCESSIONÁRIA, seja ao abrigo do presente Contrato, seja ao abrigo do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE E DE EQUIPAMENTO PARA PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS, será de € 19.951.916,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e mil, novecentos e dezasseis euros) agregado no conjunto de ambos os contratos;

- b) O limite da responsabilidade por factos ou omissões que se verifiquem após a data de recepção do MST, igualmente no conjunto do presente Contrato e do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE E DE EQUIPAMENTO PARA PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS, passará a corresponder ao valor dos Fundos Próprios Accionistas realizados pelos restantes Accionistas na data da recepção do MST, sendo revisto periodicamente e à medida em que tais Fundos Próprios Accionistas forem sendo reduzidos ou reembolsados, desde que inferior ao montante de € 19.951.916,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e mil, novecentos e dezasseis euros) mencionado na alínea a) *supra*;
- c) A eventual responsabilidade em que o FORNECEDOR possa ter incorrido, seja ao abrigo do presente contrato, seja ao abrigo do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE E DE EQUIPAMENTO PARA PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS, por factos ou omissões que se verifiquem até à data de recepção do MST, será contabilizada para os efeitos do limite estabelecido na alínea anterior, de tal modo que a responsabilidade global do FORNECEDOR ao abrigo de ambos os contratos e no conjunto das duas fases nunca ultrapasse o montante de € 19.951.916,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e mil, novecentos e dezasseis euros) mencionado na alínea a) *supra* ou, após a data da recepção do MST, o valor dos Fundos Próprios Accionistas realizados pelos restantes Accionistas, o menor dos dois, acrescido do montante da penalidade que possa ser aplicada ao abrigo da Cláusula Vigésima.

d  
f  
su

040

h w

3. As indenizações aplicadas ao FORNECEDOR serão deduzidas do primeiro pagamento efectuado ou devido logo após à sua aplicação das mesmas.
4. Caso não seja possível recuperar integralmente o valor das indenizações através da dedução das mesmas dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR nos termos do número anterior, o FORNECEDOR deverá pagar à CONCESSIONÁRIA uma quantia igual a tais quantias até ao 30º dia a contar do termo do prazo para os referidos pagamentos.
5. Se o pagamento das multas ou indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA for protelado pelo FORNECEDOR, este deverá pagar juros de mora à taxa da EURIBOR a 6 meses (ou a qualquer taxa que a substitua) mais 0.5 %, com efeito a contar da data em que a multa ou a indenização seja devida.
6. Fica bem entendido que a responsabilidade do FORNECEDOR, até ao termo do período de responsabilidade por defeitos, consubstancia-se, em sede de lucros cessantes, naqueles incorridos pela CONCESSIONÁRIA, em comparação com o cenário de referência anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
7. A CONCESSIONÁRIA será responsável perante o FORNECEDOR, devendo indemnizá-lo, por todas as perdas, despesas ou reclamações respeitantes a qualquer perda ou dano causado a coisas, ou respeitantes a morte ou ofensas corporais, sempre que os mesmo sejam causados pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer terceiro contratado pela CONCESSIONÁRIA, incluindo outros contratados pela CONCESSIONÁRIA.
8. O FORNECEDOR não será responsável perante a CONCESSIONÁRIA por qualquer perda ou dano causado à propriedade daquela nem por quaisquer lucros cessantes, perda de uso, perda de produção, perda de contratos ou

quaisquer outros danos indirectos sofridos pela Parte, depois de expirado o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS.

9. Por conseguinte, as soluções previstas no presente CONTRATO respeitantes a:

- a) Incumprimento do CONTRATO;
- b) Acto ou omissão negligente;
- c) Morte ou ofensas corporais;
- d) Perda ou dano de qualquer bem ou coisa,

Excluem qualquer outra solução que cada Parte possa ter relativamente à outra ao abrigo da LEI APLICÁVEL ou ao abrigo de qualquer outro dispositivo.

10. A Parte que invoque um incumprimento de CONTRATO ou o direito a uma indemnização ao abrigo do CONTRATO deverá sempre tomar todas as medidas necessárias por forma a mitigar a perda ou dano que haja ocorrido ou que possa vir a ocorrer.

11. A Siemens S.A. e a Siemens AG são solidariamente responsáveis perante a CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento de qualquer uma e de todas as obrigações emergentes para o FORNECEDOR do presente CONTRATO.

12. A presente Cláusula vigorará mesmo após o termo do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente CONTRATO poderá ser resolvido nos casos previstos no nº 2 da presente Cláusula, por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de recepção, remetida à outra Parte com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos e com a indicação das razões em que se fundamenta, sem prejuízo do direito de indemnização que lhe assista nos termos gerais da lei civil.

2. São fundamentos de resolução invocáveis por qualquer das Partes:

a) A resolução ou cancelamento, por qualquer razão, do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou a resolução por mútuo consentimento ;

b) A ocorrência de circunstâncias de FORÇA MAIOR que se mantenham por mais de 60 (sessenta) dias, ou, independentemente desse prazo, logo que se torne certo que as aludidas circunstâncias tornam impossível ou prejudicam gravemente o fim contratual em termos de não ser exigível que o presente CONTRATO se mantenha;

c) A apresentação de qualquer das Partes à falência, ou a acção de recuperação de empresa, independentemente da iniciativa dos correspondentes requerimentos pertencer a qualquer das Partes ou a terceiros, assim como a dissolução ou liquidação de qualquer das Partes ou a prática, por qualquer das Partes, de actos que envolvam a diminuição da garantia patrimonial de créditos, de natureza pecuniária ou não, independentemente daqueles actos terem sido praticados com ou sem a finalidade de impedirem ou dificultarem a satisfação de direitos da Parte credora;

js  
sw

044

d) A admissão, por escrito, por qualquer das Partes, da sua incapacidade de cumprir pontualmente qualquer das obrigações emergentes, para cada uma delas, do presente CONTRATO;

e) O incumprimento ou cumprimento deficiente de qualquer garantia ou obrigação prevista no presente CONTRATO, que não tenha sido corrigida num prazo razoável, de acordo com a prática corrente no mercado e no sector.

3. A CONCESSIONÁRIA pode igualmente resolver nos seguintes casos:

a) cedência, oneração, alienação ou trespasse por parte do FORNECEDOR dos direitos e obrigações emergentes do presente CONTRATO sem autorização prévia escrita da CONCESSIONÁRIA;

b) incumprimento grave ou reiterado das instruções emitidas pela CONCESSIONÁRIA ao abrigo do presente CONTRATO;

c) incumprimento grave ou reiterado do PLANO DE TRABALHOS ou do PROGRAMA DE ENTREGA imputável ao FORNECEDOR.

4. Caso a correcção do incumprimento do FORNECEDOR seja possível, a CONCESSIONÁRIA apenas poderá exercer o seu direito de resolução caso o FORNECEDOR, após ter sido formalmente interpelado para proceder às correcções, não o faça no prazo estabelecido na alínea e) do número 2 da presente cláusula.

5. É fundamento de resolução apenas invocável pelo FORNECEDOR:

a) A existência de pagamentos em mora por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias de um valor total igual ou superior a 5 % (cinco por cento) do PREÇO CONTRATUAL;

js

b) Encontrar-se o CONTRATO em suspensão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA durante um período de 180 dias , independentemente de existirem ou não montantes em dívida da CONCESSIONÁRIA ao FORNECEDOR;

c) A violação, pela Concessionária ou pela entidade que, a qualquer título, lhe suceda no presente Contrato, do dever de confidencialidade ou dos direitos do Fornecedor em sede de propriedade intelectual ou industrial.

6. O direito a resolver o CONTRATO será precedido de notificação à Parte faltosa dessa intenção se a situação não for reparada no prazo previsto na alínea e) do número 2 supra.

7. A intenção de exercer o direito de resolução deverá ser igualmente comunicada, por escrito, ao CONCEDENTE com a antecedência mínima de 15 dias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (CONSEQUÊNCIAS DA RESOLUÇÃO)

1. Se a CONCESSIONÁRIA resolver este CONTRATO com base num facto imputável ao FORNECEDOR, aquela não será responsável por quaisquer restantes pagamentos ao FORNECEDOR até que os TRABALHOS estejam executados de acordo com as condições contratuais. Quando os TRABALHOS estiverem executados, a CONCESSIONÁRIA poderá recuperar do FORNECEDOR quaisquer custos e despesas extra para a execução dos TRABALHOS.

045

Jof  
sub

046

2. Se o FORNECEDOR resolver este CONTRATO com base num facto imputável à CONCESSIONÁRIA, ou devido a circunstância de FORÇA MAIOR, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao FORNECEDOR o montante dos TRABALHOS executados, acrescido de quaisquer custos ou despesas em que o FORNECEDOR tenha incorrido em virtude de tal resolução.
  
3. Se a CONCESSIONÁRIA resolver este CONTRATO com base num facto imputável ao FORNECEDOR, e caso o FORNECEDOR se recusar, sem fundamento razoável, pagar os custos e despesas mencionados no número anterior no prazo de 60 (sessenta) dias após o pedido de pagamento da CONCESSIONÁRIA, esta poderá executar a GARANTIA.
  
4. No caso de a resolução ocorrer por iniciativa do FORNECEDOR, deve a CONCESSIONÁRIA de imediato restituir ao FORNECEDOR a GARANTIA prestada ou reduzi-la de acordo com o montante do crédito da CONCESSIONÁRIA contra o FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA  
(SEGUROS)

A responsabilidade de cada uma das Partes na contratação de apólices de seguro é a que consta do ANEXO V a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Jof

(DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL)

1. As Partes acordam que o FORNECEDOR não será obrigado a entregar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros quaisquer elementos, projectos ou desenhos confidenciais ou dotados de confidencialidade industrial nomeadamente quanto à produção, know-how ou técnicas de produção.
2. A propriedade dos direitos de propriedade intelectual e industrial dos documentos entregues pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA mantém-se com o FORNECEDOR, tendo a CONCESSIONÁRIA uma licença perpétua, não exclusiva e isenta de pagamento de qualquer quantia, para o uso de tais direitos no âmbito da operação, manutenção e reparação do sistema MST, tal como definido no CONTRATO DE CONCESSÃO.
3. O FORNECEDOR garante que realizará o FORNECIMENTO com respeito pelos direitos, nomeadamente de propriedade intelectual e industrial, de terceiros.
4. Se alguma reclamação, queixa ou acção for apresentada ou intentada perante a CONCESSIONÁRIA com fundamento nos direitos objecto da presente ~~Cláusula em relação com o desenho, produção ou instalação dos bens fornecidos~~ à CONCESSIONÁRIA, esta deverá dar imediata conta do mesmo ao FORNECEDOR que, a expensas suas e sem quaisquer encargos para a CONCESSIONÁRIA, assumirá a defesa dos direitos lesados, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a não aceitar, sem o consentimento expreso e escrito do FORNECEDOR, qualquer queixa ou invocação de direitos de propriedade intelectual ou industrial por parte de terceiros.
5. O número anterior constitui uma limitação de responsabilidade do FORNECEDOR, sendo que condiciona a assunção por este da responsabilidade



exclusiva e da indemnização da CONCESSIONÁRIA pela violação de direitos de propriedade intelectual e industrial em sede de FORNECIMENTO.

df  
SD  
048

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA  
(FORÇA MAIOR)

1. Ambas as Partes ficarão exoneradas de qualquer responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na execução do presente Contrato, quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.
2. Para os efeitos indicados no número anterior, consideram-se casos de força maior, os que venham a ser expressamente reconhecidos como tal nos termos e ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO e ainda todos aqueles que ao abrigo do disposto no mesmo Contrato como tal sejam configurados, na em que afectem a boa e regular execução deste Contrato.
3. A Parte que sofra algum caso de força maior, ou que preveja a sua possível ocorrência futura, deverá comunicar tal facto à outra Parte no prazo máximo de 48 horas, de modo a permitir a comprovação da sua qualificação e a coordenação de esforços para o encontro de uma solução minimizadora dos riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA  
(CADUCIDADE)

A rescisão, resgate ou sequestro da CONCESSÃO implica a imediata caducidade do presente CONTRATO e constitui o FORNECEDOR no direito de ser indemnizado, sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula seguinte.

hu

J  
SM  
049

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA  
(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. O FORNECEDOR não pode ceder a sua posição contratual no presente CONTRATO nem qualquer um dos seus direitos e obrigações decorrentes do mesmo sem o consentimento prévio da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE.
  
2. O FORNECEDOR dá, desde já, o seu consentimento, para a cessão da posição contratual da CONCESSIONÁRIA no presente CONTRATO, em qualquer altura, e por qualquer motivo, a favor do CONCEDENTE ou dos Bancos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, ou de outras entidades por aquele ou por estes designadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
(COMUNICAÇÕES)

1. Todas as notificações previstas no presente CONTRATO devem ser entregues, mediante protocolo, enviadas por carta registada com aviso de recepção ou por telecópia para a Parte destinatária para os seguintes endereços:

CONCESSIONÁRIA: Campo Grande, nº 382-C - 4º andar, em Lisboa

FORNECEDOR: Rua Irmãos Siemens, 1 - 1ª, na Amadora.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, qualquer uma das Partes poderá fornecer, por escrito, outro endereço, devendo comunicar à outra Parte tal
- LW

03/ ✓  
SWS

050

alteração e a data em que a mesma se verificará, sendo inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

3. Se o destinatário não declarar o contrário, as aprovações ou consentimentos que tenham sido por ele pedidas através de uma determinada morada poderão ser enviadas para essa mesma morada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (DEVERES DE INFORMAÇÃO)

1. Durante toda a vigência do presente CONTRATO, e sem prejuízo de outras obrigações de informação previstas no presente CONTRATO, o FORNECEDOR deverá:
  - a) informar a CONCESSIONÁRIA de quaisquer acontecimentos que possam prejudicar ou impedir o pontual e integral cumprimento das suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou deste CONTRATO e que possam constituir um motivo para sequestro da concessão ou resolução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - b) informar imediatamente a CONCESSIONÁRIA de todos e quaisquer acontecimentos que correspondam a factos que modifiquem o curso normal dos TRABALHOS;
  - c) fornecer à CONCESSIONÁRIA, logo que seja possível, um relatório detalhado, escrito e fundamentado sobre os acontecimentos contidos nas alíneas anteriores, eventualmente contendo o contributo de entidades externas ao FORNECEDOR e indicando, quando possível, as correspondentes medidas tomadas ou a serem implementadas para ultrapassar essas circunstâncias.

h w

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA  
(CONFIDENCIALIDADE)

As Partes comprometem-se a tratar como confidencial, não utilizando, divulgando, comunicando ou permitindo a utilização, divulgação e comunicação por parte de terceiros, qualquer informação, em particular documentos, relacionada com o objecto do presente CONTRATO, a menos que a informação em questão seja utilizada para a execução do objecto do presente CONTRATO ou que a outra Parte o autorize previamente por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA  
(LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)

1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei portuguesa e será interpretado para todos os efeitos ao abrigo e de acordo com ela.
2. Caso persista qualquer diferendo relacionado com a interpretação, integração ou execução do presente CONTRATO, nomeadamente validade ou eficácia de todas ou algumas das suas disposições, as Partes acordam, sempre que entre si não obtiverem resolução negociada, em submeter o diferendo a Tribunal Arbitral.
3. O Tribunal será composto por três membros, um nomeado por cada uma das Partes e o outro escolhido por acordo pelos árbitros que as Partes tiverem nomeado, e que presidirá, regendo-se a partir daí pelas regras aplicáveis do regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa em tudo o que não for contrariado pelo disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. O lugar da arbitragem será Lisboa, Portugal.
5. O Tribunal Arbitral julgará segundo o direito constituído.
6. Das decisões do Tribunal Arbitral não cabe recurso e os encargos decorrentes da arbitragem serão suportados pelas Partes nos termos e na proporção que o Tribunal decidir.
7. O idioma da arbitragem será o idioma português.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**  
**(PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ENTRE O CONTRATO, O CONTRATO**  
**DE CONCESSÃO E OUTROS SUBCONTRATOS)**

1. As Partes reconhecem e acordam:
- a) Que o FORNECEDOR tem pleno conhecimento dos termos do Contrato de Concessão, do Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, do Contrato de Projecto e Construção das ILD, do Contrato para Fornecimento de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética, assumindo, através do presente Contrato, no que concerne às actividades objecto do mesmo, e salvo se e quando neste expressamente se estabeleça o contrário, todas e quaisquer obrigações que para a CONCESSIONÁRIA resultem do Contrato de Concessão, ficando portanto inteiramente responsável pelo pontual cumprimento dessas obrigações, com rigorosa observância de tudo o que, relativamente a elas, deriva do aludido Contrato de Concessão;

ds  
f  
ms

052

ms

b) Que, excepto se e quando expressamente se estipule o contrário no presente Contrato, o FORNECEDOR assume igualmente, no que concerne à execução dos trabalhos mencionados, todas as responsabilidades, riscos, ónus e sujeições a que a CONCESSIONÁRIA se encontra submetida por força do Contrato de Concessão;

c) Que, em contrapartida, e salvo se e quando no presente Contrato de outro modo expressamente se estabeleça, o FORNECEDOR terá perante a CONCESSIONÁRIA, no que toca às actividades referidas, e relativamente a compensações ou indemnizações por custos e prejuízos que para ele, FORNECEDOR, resultem de alterações que nesses trabalhos introduza ou imponha o CONCEDENTE, bem como de quaisquer atrasos ou perturbações que o normal desenvolvimento dos mesmos sofra por acto ou omissão do CONCEDENTE, do EMPREITEIRO, do Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou do OPERADOR, tal como ela é definida no Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, ou por qualquer outro facto que a estes seja directa ou indirectamente imputável, os mesmos direitos que a CONCESSIONÁRIA tenha, no âmbito do Contrato de Concessão e respectivos contratos, contra o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou o OPERADOR por tais prejuízos e custos;

d) Que, todavia, nos casos da alínea precedente o FORNECEDOR só será pago pela CONCESSIONÁRIA das compensações e indemnizações a que, nos termos da mesma alínea, tiver direito pelos custos e prejuízos ali referidos, se, quando e pelo montante que, com vista à cobertura desses custos e prejuízos, a CONCESSIONÁRIA vier a receber do CONCEDENTE, do EMPREITEIRO, do Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou do OPERADOR.

83  
f  
SND  
054

2. Face ao disposto na Cláusula anterior, e tendo em vista salvaguardar equitativamente tanto os direitos e interesses do FORNECEDOR perante a CONCESSIONÁRIA como os da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO , o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou o OPERADOR

a) O FORNECEDOR deverá cumprir o Contrato e organizar e manter registos e documentação em termos que evitem a caducidade e garantam a preservação bem como, sempre que necessário, a adequada comprovação dos direitos mencionados na alínea c) do número anterior;

b) A CONCESSIONÁRIA sempre que receba do FORNECEDOR, em conformidade e para os efeitos do presente Contrato, quaisquer notificações ou pedidos de ordem, directiva, informação ou decisão por que seja responsável o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO , o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou o OPERADOR ou que deles dependa, deverá imediatamente reproduzir e transmitir a estes últimos, como se suas fossem, essas notificações ou pedidos, ficando entendido que, sem prejuízo, consoante os casos, da sua impugnabilidade ou da oportuna dedução de reclamação com base nela, a decisão que for tomada pelo CONCEDENTE valerá igualmente nas relações entre a CONCESSIONÁRIA e o FORNECEDOR;

c) O FORNECEDOR, sempre que pretenda fazer valer direitos a compensações ou indemnizações de que eventualmente se considere titular no âmbito do disposto na alínea c) do número anterior, deverá submeter, em devido tempo, reclamação fundamentada à CONCESSIONÁRIA, obrigando-se esta:

(i) A reproduzir e submeter ao CONCEDENTE, ao EMPREITEIRO , ao Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e

*[Handwritten signature]*

Oficinas ou ao OPERADOR, nos mesmos termos, mas em seu nome, a reclamação formulada pelo FORNECEDOR;

(ii) Quando esteja em causa matéria relativa ao CONCEDENTE, a seguir as instruções do FORNECEDOR em toda a tramitação da reclamação e a conferir a pessoa ou pessoas designadas pelo FORNECEDOR (incluindo, em caso de litígio, advogado ou advogados) os poderes necessários para, em nome dela, CONCESSIONÁRIA, mas no interesse do FORNECEDOR, conduzirem as negociações, fazerem eventuais acordos, instaurarem procedimentos de conciliação, arbitrais ou judiciais e praticarem todos os demais actos e realizarem todas e quaisquer diligências que essa tramitação envolver até à resolução final da reclamação em causa;

(iii) Quando esteja em causa matéria relativa ao Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, ao Contrato de Projecto e Construção das ILD, ao Contrato para Fornecimento de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou ao Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética, a autorizar o FORNECEDOR, que a tal se obriga, a discutir directamente a respectiva reclamação com o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas e/ou ao OPERADOR;

(iv) A usar de toda a diligência no cumprimento das obrigações mencionadas em (i) e (ii);

d) Se dos factos ou circunstâncias imputáveis ao CONCEDENTE, ao EMPREITEIRO, ao Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou ao OPERADOR, nos quais se baseie a reclamação prevista na alínea anterior, houverem resultado, para além dos prejuízos sofridos pelo FORNECEDOR, outros prejuízos suportados



exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, estes quando à luz do Contrato de Concessão não devam ter tramitação independente, incluir-se-ão, devidamente autonomizados, especificados e demonstrados, naquela reclamação, que, para o efeito, se reajustará e será, estritamente no que a tais prejuízos respeitar, conduzida livremente pela CONCESSIONÁRIA.

3. Correrão por conta do FORNECEDOR, e serão por ele tempestivamente provisionados ou liquidados junto da CONCESSIONÁRIA, todos os custos e despesas decorrentes do processamento das reclamações previstas na alínea c) do número anterior, quer na sua fase de preparação e negociação, quer, se for o caso, na fase de aplicação dos procedimentos de resolução de conflitos (procedimentos de conciliação, de arbitragem ou judiciais) que se encontrem previstos no Contrato de Concessão, incluindo custos de peritagens e consultorias a que porventura haja lugar, honorários de advogados, custas judiciais ou de arbitragens, e quaisquer outros, com exclusão apenas da parte desses custos e despesas que, verificando-se a situação prevista na alínea d) da mesma Cláusula, sejam incorridos no interesse exclusivo da CONCESSIONÁRIA ou que, sendo de interesse comum, devam ser suportados pela CONCESSIONÁRIA e pelo FORNECEDOR na proporção dos valores que a cada um correspondam na reclamação global em causa.

4. Sob pena de se tornar directamente responsável perante o FORNECEDOR por todos os prejuízos que este, em consequência, eventualmente venha a sofrer, a CONCESSIONÁRIA não estabelecerá qualquer compromisso com o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou ao OPERADOR, relativamente a matérias da responsabilidade do CONCEDENTE, do EMPREITEIRO, do Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou do OPERADOR, abrangidas pela presente

056

cláusula, sem prévia consulta do FORNECEDOR e concordância deste, que não será recusada ou atrasada sem motivo fundado.

5. As questões abrangidas pelo disposto na presente cláusula serão solucionadas em conformidade com o que nela se estabelece, não podendo, conseqüentemente, o FORNECEDOR recorrer, para as dirimir, aos procedimentos previstos na cláusula 33. ou a quaisquer outros, a não ser nos casos em que a CONCESSIONÁRIA haja eventualmente deixado de cumprir qualquer das obrigações que para ela resultam da presente Cláusula e tenha assim inviabilizado a adequada gestão e defesa dos interesses do FORNECEDOR no âmbito desta mesma Cláusula.
6. Quando das discussões referidas no ponto (iii) da alínea c) do nº 2 não venha a resultar qualquer acordo entre as partes, será o litígio submetido a arbitragem, na qual intervirão, como partes principais, todas as partes envolvidas, devendo o Tribunal Arbitral ser constituído nos termos constantes da cláusula 33.3.
7. O FORNECEDOR aceita intervir, desde que lhe esteja assegurado plenamente o princípio de defesa e do contraditório, em qualquer processo iniciado nos termos do Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, do Contrato de Projecto e Construção das ILD do Contrato para Fornecimento de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética, bem como do Contrato de Concessão, se este o autorizar e desde que para tal seja notificado por escrito pela CONCESSIONÁRIA, pelo CONCEDENTE, pelo EMPREITEIRO, o Fornecedor de Material Circulante e Equipamento para Parque de Material e Oficinas ou ao OPERADOR e, na medida em que os tribunais arbitrais para o efeito constituídos ao abrigo daqueles contratos aceitem apreciar e decidir qualquer litígio conexo emergente do presente

057

Contrato, o FORNECEDOR e a CONCESSIONÁRIA acordam em submeter-se às decisões que possam ser proferidas.

8. O disposto nesta cláusula não envolve, para além do que resulte do Contrato de Concessão e do presente Contrato e, no que respeita às matérias a que a mesma Cláusula se aplica, o estabelecimento de qualquer relação jurídica directa entre o CONCEDENTE e o FORNECEDOR.

9. Nas matérias a que se refere a presente cláusula, a responsabilidade das partes será proporcional à medida da sua responsabilidade para a produção do dano.

10. O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de incumprimento do presente CONTRATO exclusivamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

11. Nos casos a que se refere a presente cláusula, a CONCESSIONÁRIA aceita que em caso algum poderão advir responsabilidades para o FORNECEDOR de diversa natureza ou quantitativo às que neste CONTRATO se encontrem expressamente consagradas.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (ALTERAÇÕES)

As alterações a este CONTRATO e aos documentos que façam parte integrante do mesmo só serão válidas se forem feitas por escrito e devidamente assinadas pelos representantes das partes, não podendo, em caso algum, essas alterações ir contra o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de nulidade.

058

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA  
(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

1. O presente CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o INÍCIO DOS TRABALHOS depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Entrada em vigor do CONTRATO DE CONCESSÃO, do Contrato de Projecto e Construção das ILD, do Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas, do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética e do Contrato de Operação, Manutenção e Conservação do Sistema do MST;
- b) Entrada em vigor dos Contratos de Financiamento;
- c) Entrada em vigor do Acordo Parassocial e do Acordo de Subscrição de Capital;
- d) Realização efectiva do capital social inicial da CONCESSIONÁRIA.

3. Caso o INÍCIO DOS TRABALHOS não ocorra dentro dos 6 (seis) meses seguintes após a assinatura do CONTRATO, as Partes deverão acordar nas consequências desse facto; caso não cheguem a acordo nos 3 (três) meses seguintes, cada uma das Partes pode resolver o CONTRATO, não sendo responsável perante a outra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA  
(REGRAS DE INTERPRETAÇÃO)

1. Do presente CONTRATO fazem parte os seguintes ANEXOS, que são parte integrante do mesmo:

ANEXO I – CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO II – A PROPOSTA

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO IV – PROGRAMA DE ENTREGAS

ANEXO V - Programa de Seguros

ANEXO VI –Plano de Pagamentos

2. No caso de eventuais divergências entre o disposto no presente CONTRATO, ou entre o disposto neste e o disposto nos ANEXOS , ou entre os ANEXOS, serão as mesmas clarificadas através da aplicação de regras gerais de interpretação. No caso de as divergências entre o disposto neste instrumento e o disposto nos ANEXOS e/ou as divergências entre os ANEXOS não serem passíveis de clarificação através da aplicação de regras gerais de interpretação, aplicar-se-á o seguinte:

- a) o previsto neste CONTRATO prevalecerá sobre o disposto em qualquer dos ANEXOS, sem prejuízo do disposto no número seguinte desta cláusula;
- b) a ordem de prioridade entre os ANEXOS será a indicada no número um da presente cláusula.

3. No caso de divergências entre o presente Contrato e o Contrato de Concessão, designadamente quanto ao conteúdo das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no presente Contrato e à forma de lhes dar cumprimento em tudo o que diga respeito aos serviços objecto do presente Contrato, serão as mesmas resolvidas com observância do princípio da prevalência do Contrato de Concessão sobre o presente Contrato.

JB  
f

hds

060

hds

4. Não serão invocáveis quaisquer negociações ou acordos escritos ou orais, anteriores ou posteriores ao presente Contrato, salvo se, tratando-se de acordos, as partes expressamente estipulem, por escrito, que eles constituem aditamento ou alteração ao mesmo Contrato.

5. As epígrafes não deverão ser tomadas em consideração para a interpretação deste CONTRATO.

6. As Partes reconhecem a natureza instrumental e dependente do presente CONTRATO relativamente ao CONTRATO DE CONCESSÃO, garantindo que este CONTRATO será executado por forma a que nenhum acto ou omissão do FORNECEDOR relativo aos TRABALHOS cause ou contribua para a violação pela CONCESSIONÁRIA de qualquer uma das suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. Quaisquer dúvidas que o FORNECEDOR possa ter quanto à interpretação dos documentos e quanto aos TRABALHOS a serem executados serão apresentadas à CONCESSIONÁRIA antes do início do TRABALHOS a que essas dúvidas se referem, ou logo que elas surjam; caso essas dúvidas não sejam apresentadas pelo FORNECEDOR, este será responsável por todas as consequências de qualquer interpretação incorrecta que possa ter feito, sem prejuízo da alegação pelo mesmo, a seu favor, do direito conferido à CONCESSIONÁRIA no ponto 31.1 do CADERNO DE ENCARGOS e das cláusulas de resolução de conflitos e de arbitragem constantes deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA  
(RÚBRICAS)

SM

06

Sem prejuízo de todas as páginas do presente Contrato e /ou dos seus anexos serem rubricados pelos respectivos representantes, cada um dos contraentes, partes no presente Contrato, pela presente e com pleno conhecimento e concordância dos demais, confere plenos poderes a cada uma das pessoas adiante identificadas para, individualmente e em seu nome e representação, rubricar todas as páginas do presente Contrato e/ou de cada um dos seus anexos.

	<u>Contraente</u>	<u>Representante</u>	<u>Rúbrica</u>
1	Concessionária	Sara Castelo Branco	<i>SCB</i>
2	Siemens Ackiengesellschaft e Siemens, S.A.	Ricardo João Fernandes Nunes Herbert Seelmann Robert Muehlenkamp	<i>[Handwritten signature]</i>

Feito em 26 de Julho de 2002 em dois exemplares assinados por ambas as Partes, ficando cada uma das Partes em poder de um exemplar.

Pela CONCESSIONÁRIA

*[Handwritten signatures of concessionary representatives]*

Pelo FORNECEDOR

*[Handwritten signatures of supplier representatives]*

*[Handwritten initials]*

Anexo I

### O Contrato de Concessão

Este anexo é composto pelo Contrato de Concessão e pelo Acordo relativo ao Contrato de Concessão ambos a assinar no dia 30 Julho de 2002 entre o Concedente e a Concessionária.

*Handwritten signature*



X  
g  
06

ANEXO II

A PROPOSTA

A "Proposta" da Concessionária, é constituída pelos seguintes documentos:

**A. Proposta do Acto Público**

**B. Revisão da Proposta com base nos pressupostos entregues pela Comissão de Avaliação em Maio de 2001, entregue em Julho de 2001, composto por:**

- 1 Volume 1/27 Anexos 1 e 2. Modelo Financeiro ( Reformulação)
- 2 Volume 2/27 Resposta ao Relatório de Avaliação do Impacte Ambiental (Ponto 5)
- 3 Volume 3/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas  
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção  
Terraplanagens, drenagens, pavimentações e obras acessórias  
(Ponto 7.A1.i)1)
- 4 Volume 4/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas  
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção  
Via (Parte 1)  
(Ponto 7.A1.i).2)

h. n

- 00
- 5 **Volume 5/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**  
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção  
Via (Parte II)  
(Ponto 7.A1.i).2)
- 6 **Volume 6/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**  
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção  
Expropriações (Parte I)  
(Ponto 7.A1.i).3)
- 7 **Volume 7/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**  
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção  
Expropriações (Parte II)  
(Ponto 7.A1.i).3)
- 8 **Volume 8/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**  
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção  
Expropriações (Parte III)  
(Ponto 7.A1.i).3)
- 9 **Volume 9/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**  
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção  
Integração Urbanística e ordenamento viário

(Ponto 7.A1.i).4)

- 10 **Volume 10/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**  
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção  
Integração Urbanística e ordenamento viário  
(Ponto 7.A1.ii))
- 11 **Volume 11/27 Qualidade do projecto, funções e características dos equipamentos propostos**  
Tracção eléctrica, Sinalização e Comando de agulhas de via,  
Sistema de Ajuda à exploração  
(Ponto 7.A2)
- 12 **Volume 12/27 Funções e características do material circulante e do PMO**  
  
(Ponto 7.A3)
- 13 **Volume 13/27 Funções e características do material circulante e do PMO**  
Novo material circulante  
(Complemento do Ponto 7.A3)
- 14 **Volume 14/27 Análise dos Custos de concretização (total, por troço e unidade de planeamento e listas de preços unitários)**  
  
Orçamento (parte I)  
(Ponto 7.A5)
- 15 **Volume 15/27 Análise dos Custos de concretização (total, por troço e unidade de planeamento e listas de preços unitários)**  
  
Orçamento (parte II)  
(Ponto 7.A5)
- 16 **Volume 16/27 Qualidade do serviço de transporte proposto**

*[Handwritten signature]*

Modelo de exploração (incluindo nomeadamente: conceito, horários, velocidade comercial, produção, taxa de ocupação e rotação do material circulante)  
(Ponto 7.B1.i))

**17 Volume 17/27 Qualidade do serviço de transporte proposto**

Nível e garantias da qualidade de serviço do modelo de exploração  
Política comercial e actividades complementares  
(Ponto 7.B1.ii) e iii))

**18 Volume 18/27 Qualidade do serviço de transporte proposto**

Nível e garantias da qualidade de serviço do modelo de exploração  
Política comercial e actividades complementares  
(Ponto 7.B2)

**19 Volume 19/27 Modelo de conservação e manutenção proposto**

Via, paragens e interfaces, Instalações e sistemas eléctricos e electrónicos, Material circulante, PMO  
(Ponto 7.B3)

**20 Volume 20/27 Análise dos custos de operação**

(Ponto 7.B5)

**21 Volume 21/27 Minimização do risco a suportar pelo Estado na fase de operação  
Modelo de estimação da procura ao longo do prazo da concessão**

(Ponto 7.D2.i)

**22 Volume 22/27 Garantias prestadas e exigidas e grau de compromisso das relações  
contratuais estabelecidas**

(Ponto 7.E3)

Complementos à Revisão da Proposta com base nos pressupostos entregues pela  
Comissão de Avaliação em Maio de 2001

**23 Volume 23/27 SIGAQS**



- 24 Volume 24/27 Topografia
- 25 Volume 25/27 Traçado geral
- 26 Volume 26/27 Muro de suporte
- 27 Volume 27/27 Serviços afectados

**C. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados em 24/08/2001**

MST - Volume 1/2  
MST - Volume 2/2

**D. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados em 13/09/2001**

MST - Volume 1/7  
MST - Volume 2/7  
MST - Volume 3/7  
MST - Volume 4/7  
MST - Volume 5/7  
MST - Volume 6/7  
MST - Volume 7/7

**E. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados 25/09/2001**

MST - Volume

**F. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados Outubro 2001**

MST — Resposta aos pedidos de esclarecimento formulados pela Comissão na reunião de 18 de Outubro de 2001  
MST - Horários e Rotações do Material Circulante Linha 2 e 3, Dias Úteis, Inverno

**G. Horários, datados de 31/01/2002**

**H. Relação dos itens eliminados — o Anexo 3 à acta da 18ª sessão de negociações.**



**ANEXO III**

**CADERNO DE ENCARGOS**

O presente anexo é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Caderno de Encargos relativos ao concurso público para a adjudicação, em regime de concessão, de um projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo aprovado por despacho conjunto dos Senhores Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 14 de Setembro de 1999;
- b) Esclarecimentos prestados pela Comissão do Concurso Internacional do MST datados de 14 de Março de 2000.

*[Handwritten signature]*

8  
8  
07

ANEXO IV

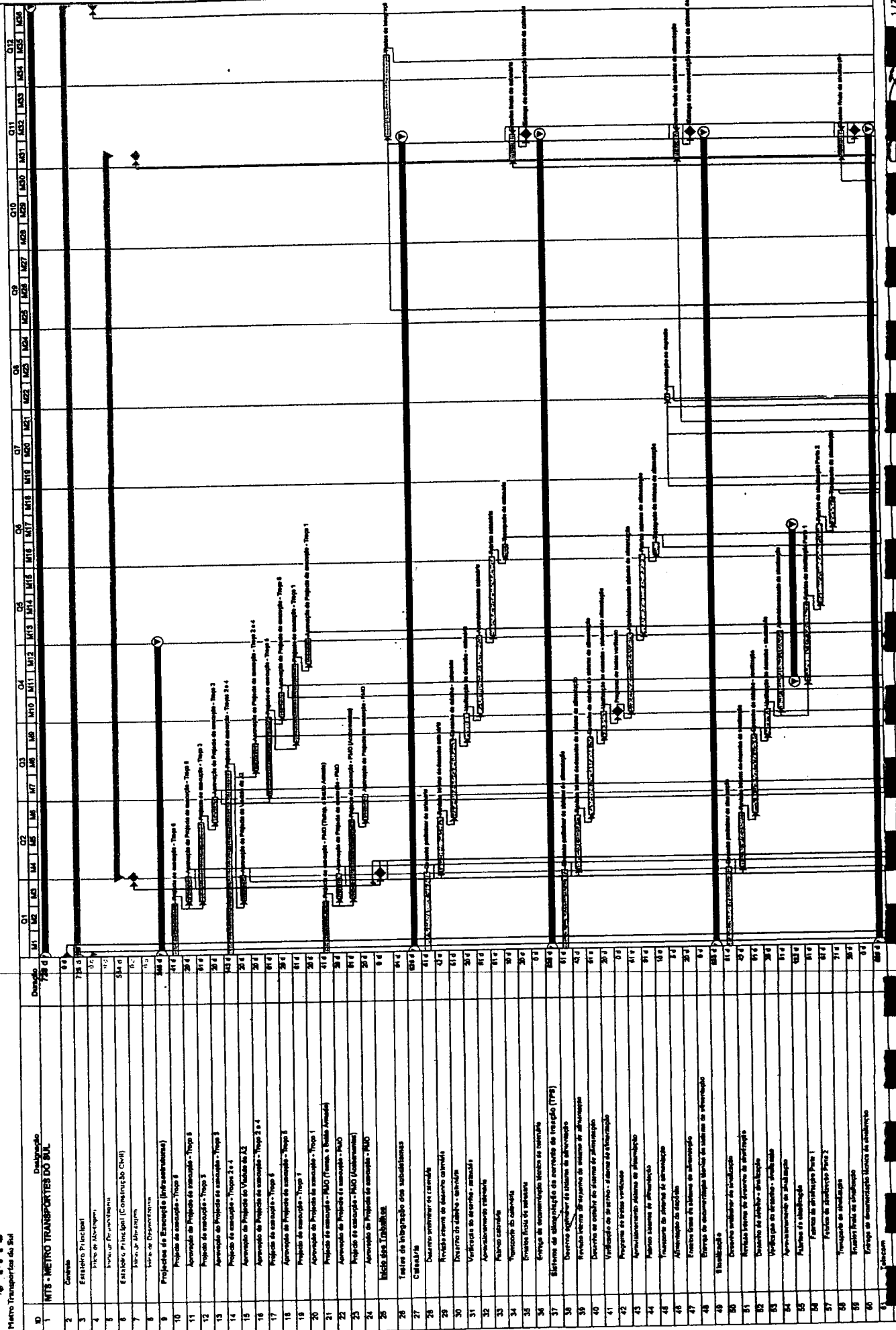
11  
1/



Metropolitano Transportes do Sul

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO







# METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

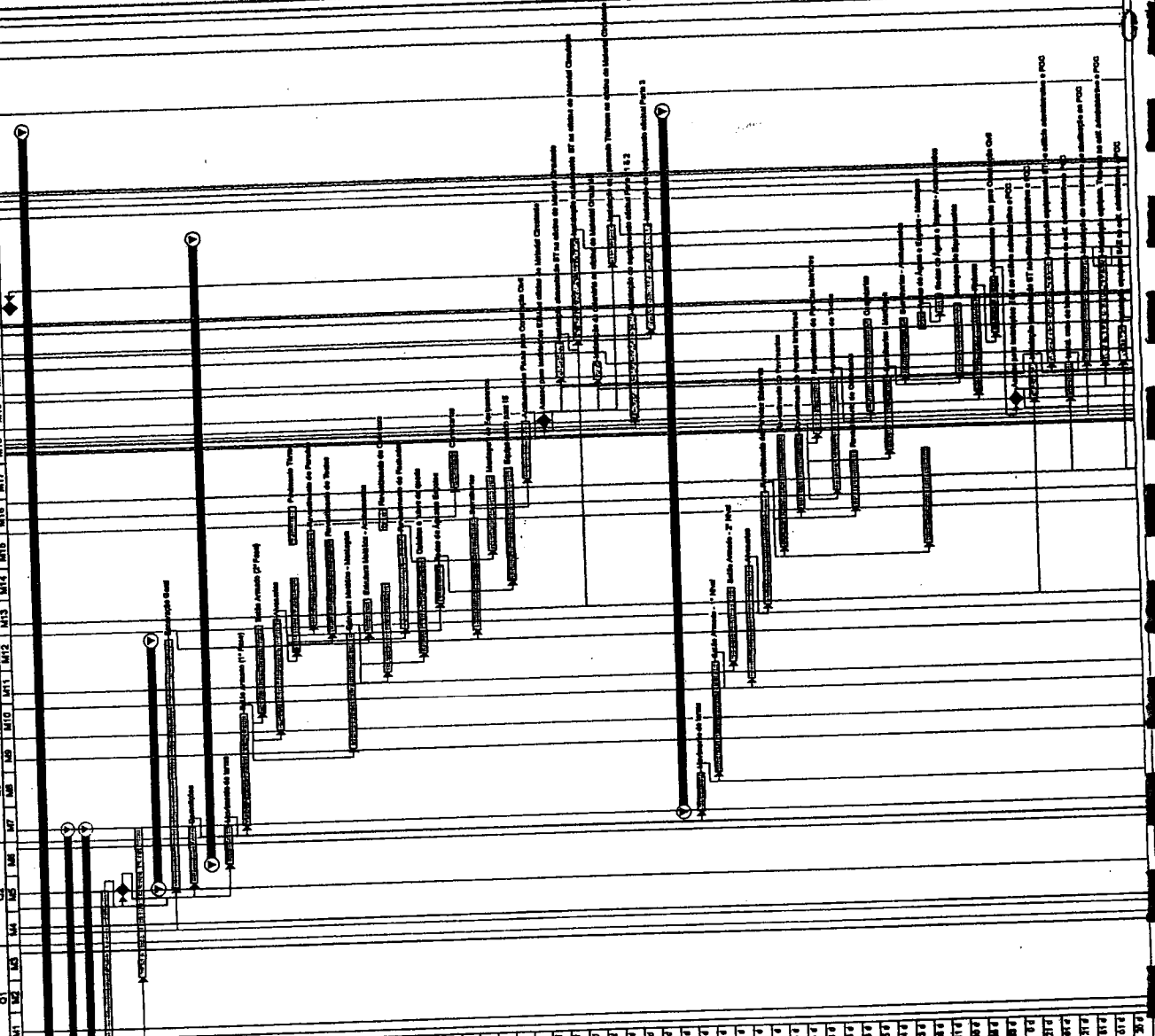
## PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

Ordem	Designação	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
82	Desenho preliminar de tracção												
83	Trabalho interno de desenho de tracção												
84	Desenho de eixos - tracção												
85	Verificação de dimensões tracção												
86	Trabalho interno de desenho de tracção com orientação de rede												
87	Apresentação externa												
88	Trabalho interno												
89	Trabalho final de tracção												
90	Desenho de documentação técnica de tracção												
91	Desenho preliminar de SAE												
92	Trabalho interno de desenho de SAE												
93	Desenho de eixos - SAE												
94	Verificação de dimensões SAE												
95	Apresentação externa												
96	Trabalho interno												
97	Trabalho final de SAE												
98	Desenho de documentação técnica de SAE												
99	Desenho de documentação técnica de SAE												
100	Desenho preliminar de tracção												
101	Trabalho interno de desenho de tracção												
102	Desenho de eixos - tracção												
103	Verificação de dimensões tracção												
104	Apresentação externa												
105	Trabalho interno												
106	Trabalho final de tracção												
107	Desenho de documentação técnica de tracção												
108	Desenho de documentação técnica de tracção												
109	Desenho de documentação técnica de tracção												
110	Desenho de documentação técnica de tracção												
111	Desenho de documentação técnica de tracção												
112	Desenho de documentação técnica de tracção												
113	Desenho de documentação técnica de tracção												
114	Desenho de documentação técnica de tracção												
115	Desenho de documentação técnica de tracção												
116	Desenho de documentação técnica de tracção												
117	Desenho de documentação técnica de tracção												
118	Desenho de documentação técnica de tracção												
119	Desenho de documentação técnica de tracção												
120	Desenho de documentação técnica de tracção												
121	Desenho de documentação técnica de tracção												

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9	Q10	Q11	Q12
M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24
M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36



ID	Designação	Duração
122	Trabalho de levantamento	88 d
123	Linha 17 - P100	187 d
124	Estimativa (ver relatório)	187 d
125	Área de Domicílio Privado	187 d
126	Processo de Tomada de Preço	87 d
127	Trabalho de obras Administrativas	87 d
128	Inspeção e cobrança Utopias	186 d
129	Execução de Infraestruturas	148 d
130	Execução Civil	148 d
131	Detalhados	84 d
132	Oficina de Materiais Críticos	84 d
133	Movimento de terra	24 d
134	Baldio Armado (P.Fase)	64 d
135	Baldio Armado (P.Fase)	64 d
136	Abertura	64 d
137	Problemas Típicos	64 d
138	Revestimento de Parede	64 d
139	Revestimento de Tecto	64 d
140	Sistema Metálico - Montagem	64 d
141	Sistema Metálico - Acabamentos	64 d
142	Revestimentos de Coberturas	64 d
143	Revestimentos de Fachadas	64 d
144	Colares e Lâminas de madeira	24 d
145	Atas de Águas e Esgotos	24 d
146	Carpetadas	24 d
147	Sarrafalões	24 d
148	Lubrificação de Equipamentos	24 d
149	Equipamentos para 10	24 d
150	Acabamentos Finais sem Contratação CM	24 d
151	Acção para Instalação EIM no âmbito de Manuseio Circular	32 d
152	Tratamento ar condicionado BT no âmbito de Manuseio Circular	40 d
153	Instalação equipamento BT no âmbito de Manuseio Circular	112 d
154	Instalação equipamento BT no âmbito de Manuseio Circular	312 d
155	Instalação equipamento Tâcnico no âmbito de Manuseio Circular	312 d
156	Instalação de equipamento tâcnico para 1.3	67 d
157	Instalação de equipamento tâcnico para 1.3	67 d
158	Estudo Administrativo e PCC	24 d
159	Movimento de terra	24 d
160	Solo Armado - P100	64 d
161	Solo Armado - P100	64 d
162	Assentamento	64 d
163	Revestimento de Parede Exteriores	64 d
164	Revestimento de Fachadas	64 d
165	Revestimento de Fachadas Interiores	64 d
166	Revestimento de Fachadas Interiores	64 d
167	Revestimento de Tectos	64 d
168	Revestimento de Coberturas	64 d
169	Carpintaria	24 d
170	Sarrafalões - Montagem	24 d
171	Sarrafalões - Acabamentos	24 d
172	Atas de Águas e Esgotos - Montagem	64 d
173	Atas de Águas e Esgotos - Acabamentos	64 d
174	Montagem de Equipamentos	24 d
175	Picture	24 d
176	Acabamentos Finais para Contratação CM	32 d
177	Acesso para Instalação EIM no âmbito de Manuseio Circular	32 d
178	Instalação equipamento BT no âmbito de Manuseio Circular	312 d
179	Instalação equipamento BT no âmbito de Manuseio Circular	312 d
180	Instalação de equipamento tâcnico no âmbito de Manuseio Circular	312 d
181	Instalação de equipamento tâcnico no âmbito de Manuseio Circular	312 d
182	Instalação de equipamento tâcnico no âmbito de Manuseio Circular	312 d

**METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO**

ID	Designação	Duração	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9	Q10	Q11	Q12
			M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
174	Instalação do equipamento de Retardo no POC	30 d												
175	Clareamento	34 d												
176	Montagem de forma	27 d												
177	Enfite Alinhado	44 d												
178	Armadura	87 d												
179	Formação Terra	87 d												
180	Revestimento de Teto	22 d												
181	Revestimento de Teto	22 d												
182	Barraço Metálico - Montagem	87 d												
183	Estaca Metálica - Acionamento	22 d												
184	Revestimento de Colunetas	87 d												
185	Revestimento de Fachada	44 d												
186	Cadente e Lajes de grade	87 d												
187	Perfis de Alças e Espalho	22 d												
188	Montagem de equipamentos	44 d												
189	Acionamento Pólo para Contrólado O&M	34 d												
200	Acesso para teste EMI no Usinagem	0 d												
201	Instalação de infraestrutura no Usinagem	15 d												
202	Instal. Equipam. fabrica no Usinagem	5 d												
203	Preparação e vól. eletrônica no P&O	169 d												
204	Acesso para teste EMI no Equipam. e vól. eletrônica no P&O	0 d												
205	Instal. equipam. EMI no equip. BT no Usinagem. 2 dias sem. no P&O	30 d												
206	Instalação de cabineira na vól. eletrônica no P&O	30 d												
207	Instal. equipamento Equipam. de parâmetros e vól. eletr. no P&O	87 d												
208	Instal. vól. eletrônica no equipamento no parâmetros e vól. eletr. no P&O	17 d												
209	Instalação de equipamento eletro. auxiliar (Bateria e BT Usinagem)	15 d												
210	Estação de Serviço	28 d												
211	Montagem de terra	11 d												
212	Bordo Armado	87 d												
213	Alimentação	34 d												
214	Pré-montagem	44 d												
215	Revestimento de Fachada	22 d												
216	Revestimento de Fachada	22 d												
217	Estrutura Metálica	87 d												
218	Revestimento de Fachada	34 d												
219	Revestimento de Fachada	87 d												
220	Cadente e Lajes de grade	16 d												
221	Redes de Água e Esgoto	34 d												
222	Superfície	11 d												
223	Servidões	87 d												
224	Montagem de Equipamentos	34 d												
225	Acionamento Pólo para Contrólado O&M	34 d												
226	Acesso para teste EMI no Equipam. de Serviço	0 d												
227	Instalação equipamento BT no Estação de Serviço	44 d												
228	Instalação de equipamento no Estação de Serviço	5 d												
229	Instal. Equipam. Vólv. eletr. no Estação de Serviço	44 d												
230	Instalação de equipamento eletro. auxiliar no Estação de Serviço	34 d												
231	Estação de Instalação P&O	34 d												
232	Montagem de terra	11 d												
233	Bordo Armado	87 d												
234	Alimentação	34 d												
235	Pré-montagem	34 d												
236	Revestimento de Fachada	44 d												
237	Revestimento de Fachada	34 d												
238	Estrutura Metálica	87 d												
239	Revestimento de Fachada	34 d												
240	Revestimento de Fachada	87 d												
241	Cadente e Lajes de grade	11 d												
242	Perfis de Alças e Espalho	34 d												
243	Montagem de equipamentos	34 d												
244	Servidões	44 d												
245	Montagem de Equipamentos	34 d												

*Handwritten signature*

# METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

## PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

ID	Descrição	O1	O2	O3	O4	O5	O6	O7	O8	O9	O10	O11	O12
246	Direção												
247	Adaptação Placa para Construção O&F												
248	Assalto para trav. E&M no Edifício de Instalações P&S												
249	Instalação equipamento BT no Edifício de Instalações P&S												
250	Instalação equipamento Vulcão de Edifício de Instalações P&S												
251	Instalação do equipamento elevador no Edifício de Instalações P&S												
252	Parqueamento												
253	Movimento de terra												
254	Balho Armado												
255	Alvenarias												
256	Pavimento Terra												
257	Revestimento de Fiação												
258	Pavimento de Terra												
259	Estrutura Metálica												
260	Revestimento de Cobertura												
261	Revestimento de Fachada												
262	Colares e Mós de pedra												
263	Rede de Água e Esgoto												
264	Carpintaria												
265	Serralhas												
266	Montagem de Escaninhos												
267	Assalto para trav. E&M no Parque												
268	Instalação equipamento BT no Parque												
269	Edifício das Residências												
270	Montagem de Terra												
271	Estrutura												
272	Alvenarias												
273	Balho de chão												
274	Transporte e todo terreno												
275	Alvenarias												
276	Subestação P&O												
277	Acacia para instalações E&M Subestação P&O												
278	Instalação de equipamento de subestação P&O												
279	Instalação de equipamento de subestação P&O												
280	Instalação do equipamento de E&M na subestação P&O												
281	Visa para a sintonia												
282	Montagem de Terra												
283	Balho de Fundação												
284	U&F Terra												
285	Balho Estrutura												
286	Revestimento												
287	Arruelas Estanque												
288	Temperatura												
289	Reservatório												
290	Rede de Água e Esgoto												
291	Velocidade												
292	Pavimentação												
293	Profundidades de Aquecimento												
294	Condição para o P&O												
295	Condição do P&O												
296	Estanqueação (ver medida)												
297	Áreas de Decolagem e Paragem (ver medidas)												
298	Processo de construção das estruturas   decolagem												
299	Tornabó de parte												
300	Áreas de Decolagem e Paragem												
301	Processo de construção de Paragem												
302	Tornabó de Parte Automático												
303	Recuperação e arranque de Ligeiros												
304	Luiz 18 - Terminal (ver medidas) - estrada do P&O												
305	Serviços Manobras/ Decolagem de Terceiros												
306	U&F Terra de Estrutura												



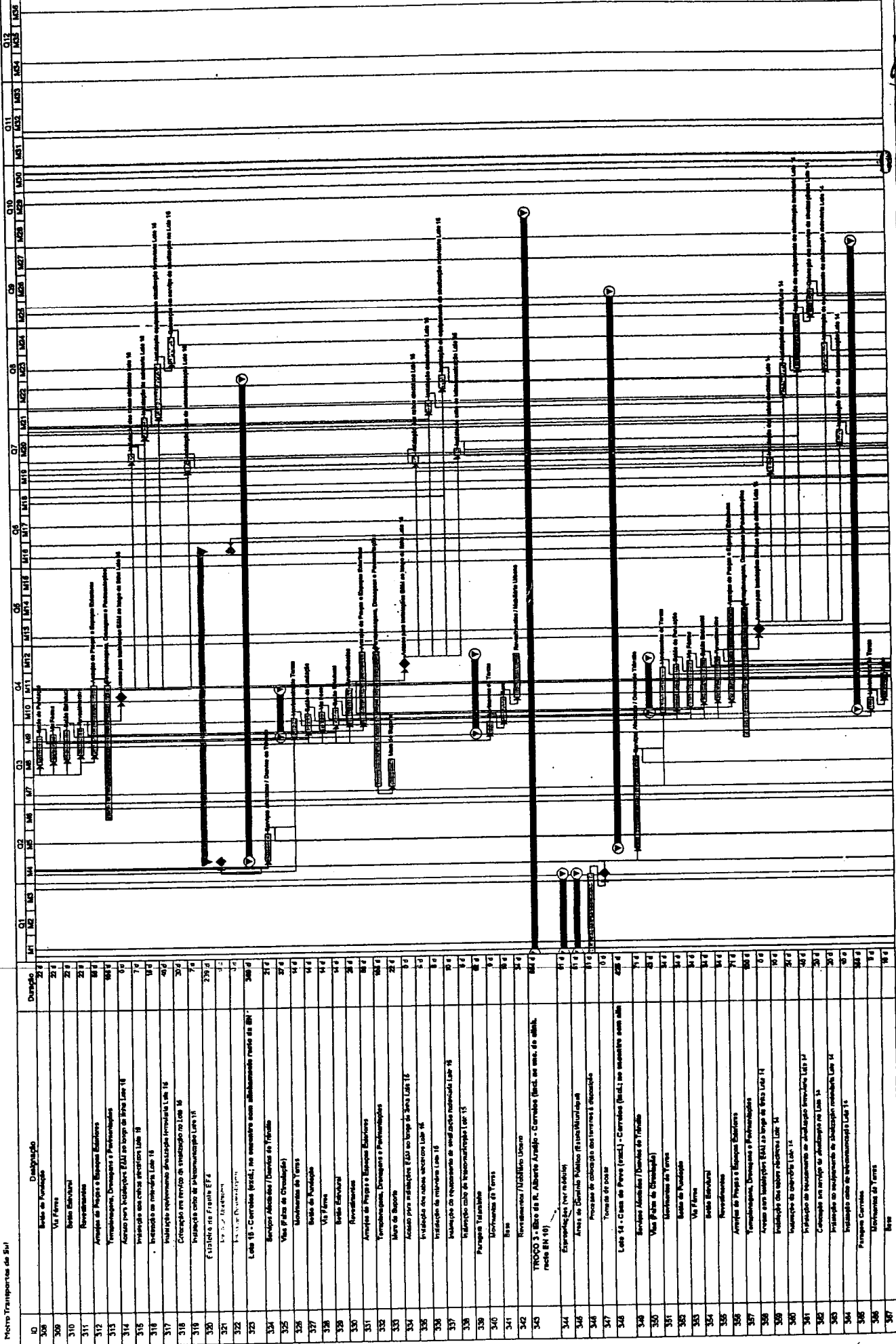
*Handwritten signature*

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO



Metropolitano Transportes de Sul

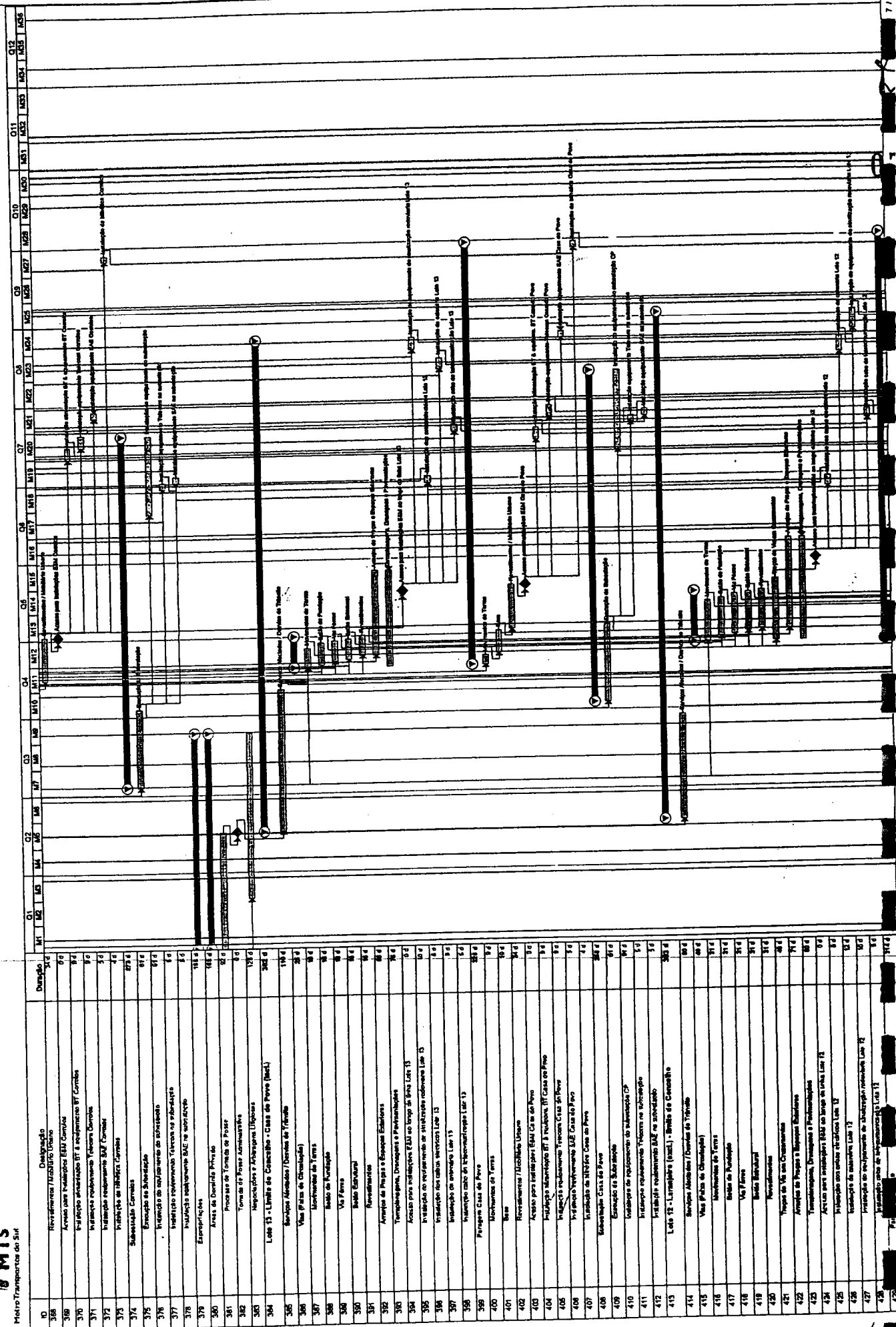




Metropolitano Transportes do Sul

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO.







Metropolitano Transportes de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

ID	Designação	Duração	O1	O2	O3	O4	O5	O6	O7	O8	O9	O10	O11	O12
402	Acesso para instalação T&E Ferro Convencional	30												
403	Instalação sistema T&E Convencional BT Ferro Convencional	30												
404	Instalação sistema T&E Convencional BT Ferro Convencional	30												
405	Instalação equipamento SAE Ferro Convencional	45												
406	Instalação sistema Convencional	45												
407	Execução de Subestação	60												
408	Instalação de equipamento de subestação BT	60												
500	Projetos e EOP para fornecimento de energia	60												
501	Fornecimento de energia de EOP	60												
502	Instalação equipamento T&E Ferro Convencional	60												
503	Instalação equipamento SAE na subestação	60												
504	Estruturação	60												
505	Áreas de Dorsão Privada	60												
506	Processo de Tomada de Poder	60												
507	Formação de Pólos Administrativos	60												
508	Hospitais e Albergues Urbanos	60												
509	Luiz B. - Beto da R. - Alberto Aranha - Arnaldo (incl.)	60												
510	Viatura no IC 20	60												
511	Serviços Alçados	60												
512	Movimentação de Terros	60												
513	Edificações	60												
514	Movimentação de equipamentos, alças e acessórios	60												
515	Escudo Ferro	60												
516	Pilar P1	60												
517	Pilar P2	60												
518	Pilar P3	60												
519	Pilar P4	60												
520	Pilar P5	60												
521	Pilar P6	60												
522	Escudo Naveiro	60												
523	Tabuleiros	60												
524	Troço I P&P1	60												
525	Troço II P1&P2	60												
526	Troço III P2&P3	60												
527	Troço IV P3&P4	60												
528	Troço V P4&P5	60												
529	Troço VI P5&P6	60												
530	Troço VII P6&P7	60												
531	Acabamentos	60												
532	Serviços Alçados / Obras de Trazido	60												
533	Luiz B. - Beto da R. - Alberto Aranha - Arnaldo (incl.)	60												
534	Vias P&P de Operação	60												
535	Movimentação de Terros	60												
536	Baixo de Pavimento	60												
537	Via Ferro	60												
538	Barragem	60												
539	Novelamento	60												
540	Assistência de Projeto e Execução (Paralela Projeto de P&P)	60												
541	Transportes, Obras e Manutenções	60												
542	Assistência para instalação EOP na Margem Sul do Tejo	60												
543	Instalação de sistema de sinalização	60												
544	Instalação de sistema de sinalização	60												
545	Instalação de sistema de sinalização	60												
546	Instalação de sistema de sinalização	60												
547	Movimentação de Terros	60												
548	Barragem	60												
549	Novelamento / Mobilização Urbano	60												
550	Assistência para instalação EOP na Margem Sul do Tejo	60												
551	Instalação de sistema de sinalização	60												
552	Instalação de sistema de sinalização	60												

*Handwritten signature*











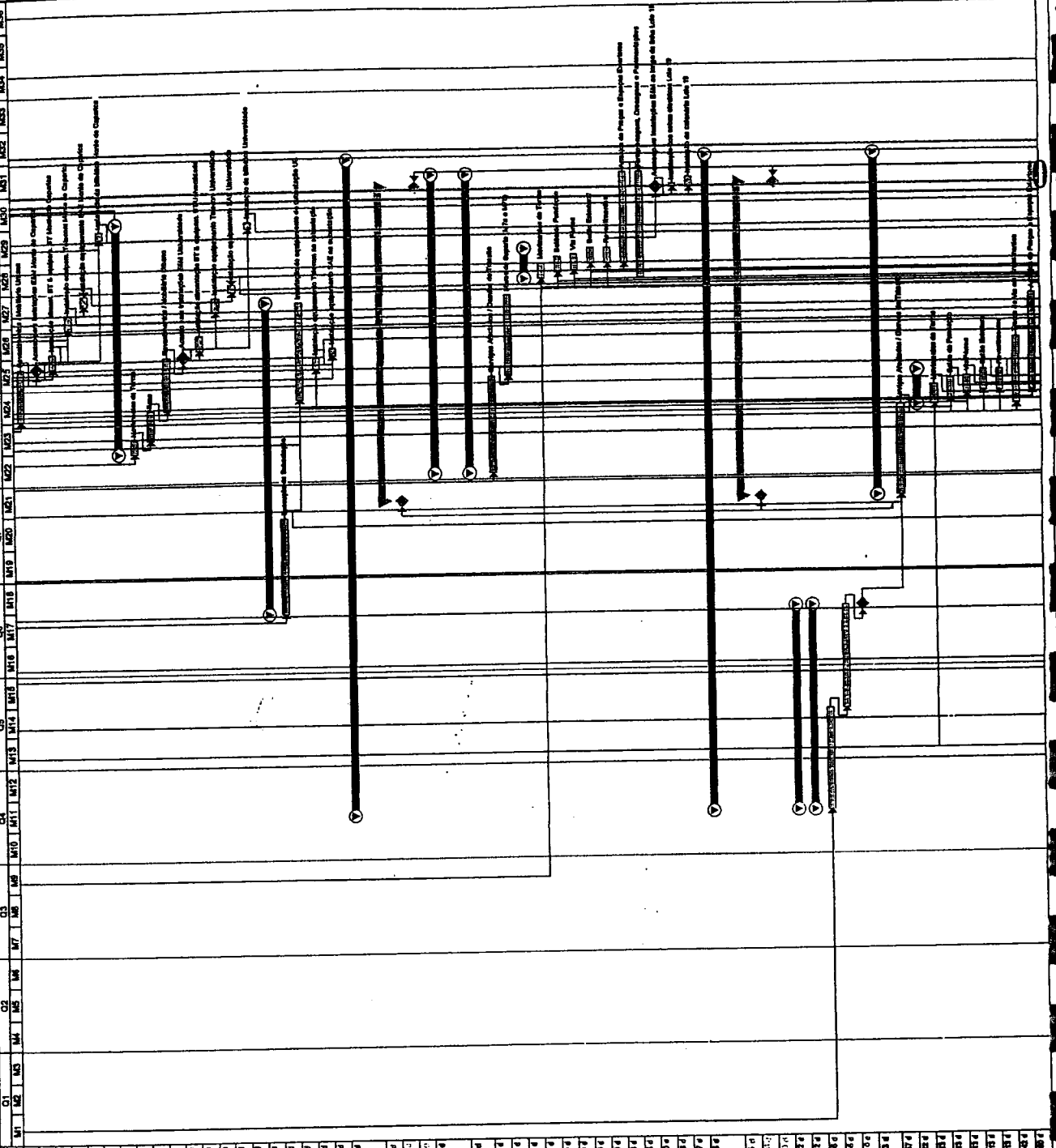


PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO



Metro Transportes do Sul



ID	Designação	Duração
080	Investimento Trabalho Urbano	34 d
081	Acesso para Instalação EMI Monte de Capotas	3-5
082	Instalação elevador, BT e redeiros, BT Monte de Capotas	8-10
083	Instalação equipamento BT Monte de Capotas	3-9
084	Instalação de unidades locais de clientes	1-2
085	Parqueamento	5-12 d
086	Montamentos de Torres	8-9
087	Base	3-4 d
088	Revestimentos / Mobilismo Urbano	3-4 d
089	Acesso para Instalação BSI Universidades	8-9
090	Instalação de equipamentos BT e elevadores, BT Universidade	8-9
091	Instalação equipamento Telecom Universidades	8-9
092	Instalação de unidades locais de clientes	1-2
093	Subestação Universidades	18-20
094	Execução de tubo sapato	1-2
095	Instalação do equipamento de subestação UC	8-12
096	Instalação equipamento Telecom na subestação UC	3-4
097	Instalação equipamento SAE na subestação UC	3-4
098	Instalação equipamento SAE na subestação UC	3-4
099	Estabelecimento CADELA - RAMALHA	248 d
100	Estabelecimento Zona EZ1	136 d
101	Estabelecimento Zona EZ2	1-2
102	Base de Permutação	8-9
103	TROÇO 4 - Vertice E do Triângulo (aparelhos exc.) - Pragas (incl. as pass)	97 d
104	Lado 18 - Vertice H do Triângulo (aparelhos exc.) - Vertice W do Triângulo	187 d
105	Serviços Auxiliares / Desvios de Tráfego	2-3
106	Área de Apoio (BTA + BTR)	3-4
107	Via (Faz. de Circulação)	18-19
108	Movimentos de Terra	18-19
109	Ativa de Fundação	18-19
110	Via Férrea	18-19
111	Revestimentos	18-19
112	Atividades de Preparo e Espaço Subterráneo	18-19
113	Investigação, Dimensionamento e Parâmetros	8-9
114	Acesso para Instalação EMI na Marg. do Tejo, Lote 19	8-9
115	Instalação dos cabos e acessórios Lote 19	8-9
116	Instalação de centros Lote 19	7-8
117	TROÇO 1 - Castelhas - Vertice N do Triângulo (aparelhos incl.)	219 d
118	Estabelecimento Frente EMI	136 d
119	Instalação de cabos e acessórios	12
120	Instalação de Equipamentos	13-14
121	Análise de Qualidade	13-14
122	Preparação de Processos Administrativos	6-7
123	Processos de contratação dos terrenos / Espaços	7-8
124	Instalação de postes	7-8
125	Lote 1 - Castelhas - Raimada (incl.)	219 d
126	Serviços Auxiliares / Desvios de Tráfego	2-3
127	Via Férrea de Circulação	18-19
128	Montamentos de Torres	18-19
129	Base de Fundação	18-19
130	Via Férrea	18-19
131	Revestimentos	18-19
132	Atividades de Preparo e Espaço Subterráneo	18-19
133	Investigação, Dimensionamento e Parâmetros	8-9
134	Acesso para Instalação EMI na Marg. do Tejo, Lote 19	8-9
135	Instalação dos cabos e acessórios Lote 19	8-9
136	Instalação de centros Lote 19	7-8



Metropolitano Transportes do Sul

### METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

### PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

ID	Descrição	Duração	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36	M37	M38	M39	M40	M41	M42	M43	M44	M45	M46	M47	M48	M49	M50	M51	M52	M53	M54	M55	M56	M57	M58	M59	M60	M61	M62	M63	M64	M65	M66	M67	M68	M69	M70	M71	M72	M73	M74	M75	M76	M77	M78	M79	M80	M81	M82	M83	M84	M85	M86	M87	M88	M89	M90	M91	M92	M93	M94	M95	M96	M97	M98	M99	M100	M101	M102	M103	M104	M105	M106	M107	M108	M109	M110	M111	M112	M113	M114	M115	M116	M117	M118	M119	M120	M121	M122	M123	M124	M125	M126	M127	M128	M129	M130	M131	M132	M133	M134	M135	M136	M137	M138	M139	M140	M141	M142	M143	M144	M145	M146	M147	M148	M149	M150	M151	M152	M153	M154	M155	M156	M157	M158	M159	M160	M161	M162	M163	M164	M165	M166	M167	M168	M169	M170	M171	M172	M173	M174	M175	M176	M177	M178	M179	M180	M181	M182	M183	M184	M185	M186	M187	M188	M189	M190	M191	M192	M193	M194	M195	M196	M197	M198	M199	M200	M201	M202	M203	M204	M205	M206	M207	M208	M209	M210	M211	M212	M213	M214	M215	M216	M217	M218	M219	M220	M221	M222	M223	M224	M225	M226	M227	M228	M229	M230	M231	M232	M233	M234	M235	M236	M237	M238	M239	M240	M241	M242	M243	M244	M245	M246	M247	M248	M249	M250	M251	M252	M253	M254	M255	M256	M257	M258	M259	M260	M261	M262	M263	M264	M265	M266	M267	M268	M269	M270	M271	M272	M273	M274	M275	M276	M277	M278	M279	M280	M281	M282	M283	M284	M285	M286	M287	M288	M289	M290	M291	M292	M293	M294	M295	M296	M297	M298	M299	M300	M301	M302	M303	M304	M305	M306	M307	M308	M309	M310	M311	M312	M313	M314	M315	M316	M317	M318	M319	M320	M321	M322	M323	M324	M325	M326	M327	M328	M329	M330	M331	M332	M333	M334	M335	M336	M337	M338	M339	M340	M341	M342	M343	M344	M345	M346	M347	M348	M349	M350	M351	M352	M353	M354	M355	M356	M357	M358	M359	M360	M361	M362	M363	M364	M365	M366	M367	M368	M369	M370	M371	M372	M373	M374	M375	M376	M377	M378	M379	M380	M381	M382	M383	M384	M385	M386	M387	M388	M389	M390	M391	M392	M393	M394	M395	M396	M397	M398	M399	M400	M401	M402	M403	M404	M405	M406	M407	M408	M409	M410	M411	M412	M413	M414	M415	M416	M417	M418	M419	M420	M421	M422	M423	M424	M425	M426	M427	M428	M429	M430	M431	M432	M433	M434	M435	M436	M437	M438	M439	M440	M441	M442	M443	M444	M445	M446	M447	M448	M449	M450	M451	M452	M453	M454	M455	M456	M457	M458	M459	M460	M461	M462	M463	M464	M465	M466	M467	M468	M469	M470	M471	M472	M473	M474	M475	M476	M477	M478	M479	M480	M481	M482	M483	M484	M485	M486	M487	M488	M489	M490	M491	M492	M493	M494	M495	M496	M497	M498	M499	M500	M501	M502	M503	M504	M505	M506	M507	M508	M509	M510	M511	M512	M513	M514	M515	M516	M517	M518	M519	M520	M521	M522	M523	M524	M525	M526	M527	M528	M529	M530	M531	M532	M533	M534	M535	M536	M537	M538	M539	M540	M541	M542	M543	M544	M545	M546	M547	M548	M549	M550	M551	M552	M553	M554	M555	M556	M557	M558	M559	M560	M561	M562	M563	M564	M565	M566	M567	M568	M569	M570	M571	M572	M573	M574	M575	M576	M577	M578	M579	M580	M581	M582	M583	M584	M585	M586	M587	M588	M589	M590	M591	M592	M593	M594	M595	M596	M597	M598	M599	M600	M601	M602	M603	M604	M605	M606	M607	M608	M609	M610	M611	M612	M613	M614	M615	M616	M617	M618	M619	M620	M621	M622	M623	M624	M625	M626	M627	M628	M629	M630	M631	M632	M633	M634	M635	M636	M637	M638	M639	M640	M641	M642	M643	M644	M645	M646	M647	M648	M649	M650	M651	M652	M653	M654	M655	M656	M657	M658	M659	M660	M661	M662	M663	M664	M665	M666	M667	M668	M669	M670	M671	M672	M673	M674	M675	M676	M677	M678	M679	M680	M681	M682	M683	M684	M685	M686	M687	M688	M689	M690	M691	M692	M693	M694	M695	M696	M697	M698	M699	M700	M701	M702	M703	M704	M705	M706	M707	M708	M709	M710	M711	M712	M713	M714	M715	M716	M717	M718	M719	M720	M721	M722	M723	M724	M725	M726	M727	M728	M729	M730	M731	M732	M733	M734	M735	M736	M737	M738	M739	M740	M741	M742	M743	M744	M745	M746	M747	M748	M749	M750	M751	M752	M753	M754	M755	M756	M757	M758	M759	M760	M761	M762	M763	M764	M765	M766	M767	M768	M769	M770	M771	M772	M773	M774	M775	M776	M777	M778	M779	M780	M781	M782	M783	M784	M785	M786	M787	M788	M789	M790	M791	M792	M793	M794	M795	M796	M797	M798	M799	M800	M801	M802	M803	M804	M805	M806	M807	M808	M809	M810	M811	M812	M813	M814	M815	M816	M817	M818	M819	M820	M821	M822	M823	M824	M825	M826	M827	M828	M829	M830	M831	M832	M833	M834	M835	M836	M837	M838	M839	M840	M841	M842	M843	M844	M845	M846	M847	M848	M849	M850	M851	M852	M853	M854	M855	M856	M857	M858	M859	M860	M861	M862	M863	M864	M865	M866	M867	M868	M869	M870	M871	M872	M873	M874	M875	M876	M877	M878	M879	M880	M881	M882	M883	M884	M885	M886	M887	M888	M889	M890	M891	M892	M893	M894	M895	M896	M897	M898	M899	M900	M901	M902	M903	M904	M905	M906	M907	M908	M909	M910	M911	M912	M913	M914	M915	M916	M917	M918	M919	M920	M921	M922	M923	M924	M925	M926	M927	M928	M929	M930	M931	M932	M933	M934	M935	M936	M937	M938	M939	M940	M941	M942	M943	M944	M945	M946	M947	M948	M949	M950	M951	M952	M953	M954	M955	M956	M957	M958	M959	M960	M961	M962	M963	M964	M965	M966	M967	M968	M969	M970	M971	M972	M973	M974	M975	M976	M977	M978	M979	M980	M981	M982	M983	M984	M985	M986	M987	M988	M989	M990	M991	M992	M993	M994	M995	M996	M997	M998	M999	M1000
----	-----------	---------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-------



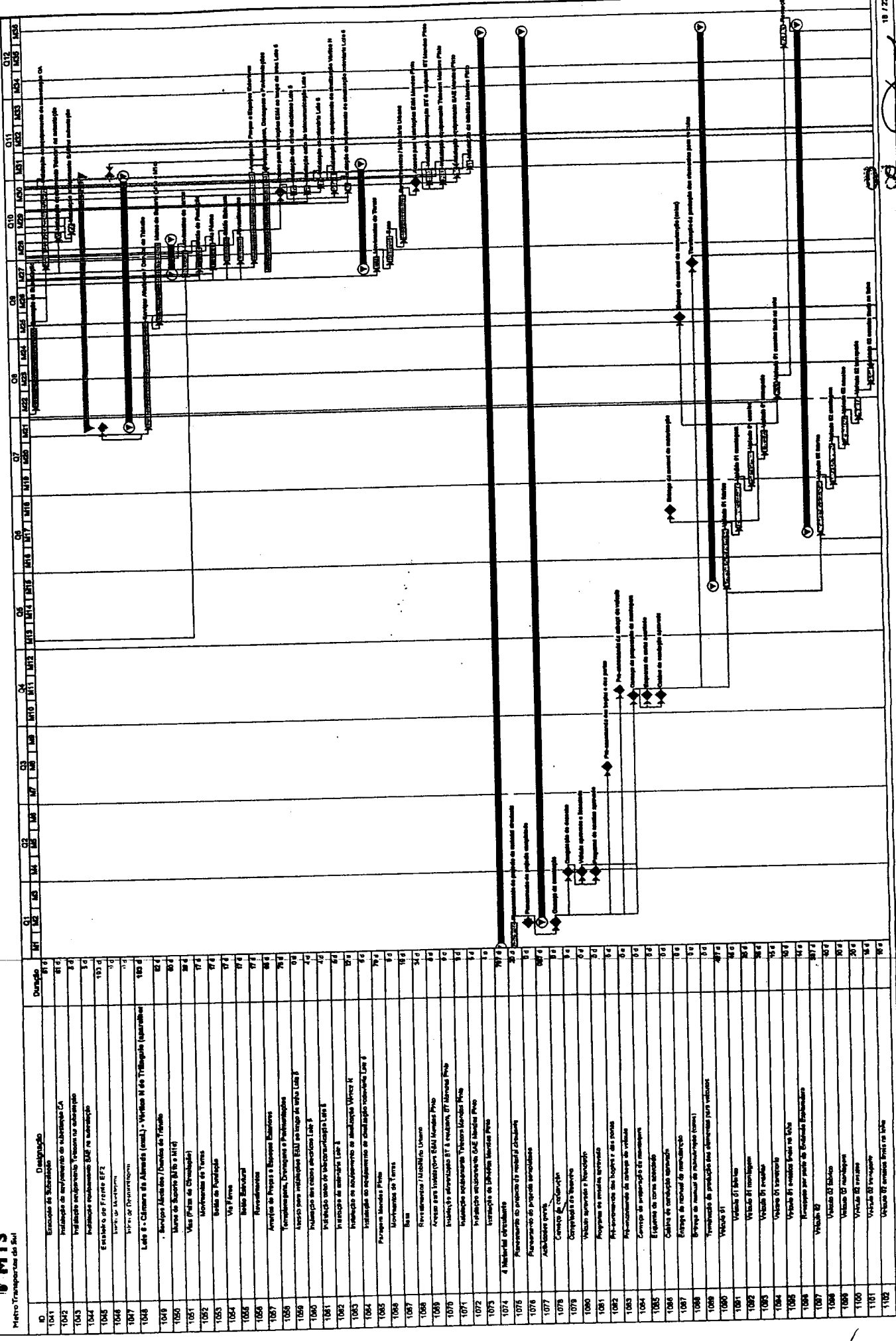




Metropolitano Transportes do Sul

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO







Metropolitano Trens Sul

# METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

## PROGRAMA DE TRABALHOS

ID	Designação	Duração (h)	MT	MS	MA	MB	MC	MD	ME	MF	MG	MH	MI	MJ	MK	ML	MM	MN	MO	MP	MQ	MR	MS	MT	MU	MV	MW	MX	MY	MZ
1185	Veículo 17 bitubo 8 montagens	20,0																												
1186	Veículo 15 eixo	10,0																												
1187	Veículo 13 eixo	10,0																												
1188	Veículo 13 eixo bitubo na linha	10,0																												
1189	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												
1190	Veículo 14	20,0																												
1191	Veículo 14 bitubo 8 montagens	40,0																												
1192	Veículo 14 eixo	10,0																												
1193	Veículo 14 eixo bitubo na linha	10,0																												
1194	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												
1195	Veículo 16	20,0																												
1196	Veículo 16 bitubo 8 montagens	40,0																												
1197	Veículo 16 eixo	10,0																												
1198	Veículo 16 eixo bitubo na linha	10,0																												
1199	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												
1200	Veículo 18	20,0																												
1201	Veículo 18 bitubo 8 montagens	40,0																												
1202	Veículo 18 eixo	10,0																												
1203	Veículo 18 eixo bitubo na linha	10,0																												
1204	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												
1205	Veículo 19	20,0																												
1206	Veículo 19 bitubo 8 montagens	40,0																												
1207	Veículo 19 eixo	10,0																												
1208	Veículo 19 eixo bitubo na linha	10,0																												
1209	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												
1210	Veículo 20	20,0																												
1211	Veículo 20 bitubo 8 montagens	40,0																												
1212	Veículo 20 eixo	10,0																												
1213	Veículo 20 eixo bitubo na linha	10,0																												
1214	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												
1215	Veículo 21	20,0																												
1216	Veículo 21 bitubo 8 montagens	40,0																												
1217	Veículo 21 eixo	10,0																												
1218	Veículo 21 eixo bitubo na linha	10,0																												
1219	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												
1220	Veículo 22	20,0																												
1221	Veículo 22 bitubo 8 montagens	40,0																												
1222	Veículo 22 eixo	10,0																												
1223	Veículo 22 eixo bitubo na linha	10,0																												
1224	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												
1225	Veículo 23	20,0																												
1226	Veículo 23 bitubo 8 montagens	40,0																												
1227	Veículo 23 eixo	10,0																												
1228	Veículo 23 eixo bitubo na linha	10,0																												
1229	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												
1230	Veículo 24	20,0																												
1231	Veículo 24 bitubo 8 montagens	40,0																												
1232	Veículo 24 eixo	10,0																												
1233	Veículo 24 eixo bitubo na linha	10,0																												
1234	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												
1235	Veículo 25	20,0																												
1236	Veículo 25 bitubo 8 montagens	40,0																												
1237	Veículo 25 eixo	10,0																												
1238	Veículo 25 eixo bitubo na linha	10,0																												
1239	Recepção por parte do Fabricante Equipamentos	5,0																												

*Handwritten signature*



Metropolitano Transportes do Sul

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

ID	Designação	Duração	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9	Q10	Q11	Q12
1227	Veículo 21 transporte	19 d												
1228	Veículo 22 transporte	19 d												
1229	Recepção por parte de Estações Especiais	1 d												
1230	Veículo 23	18 d												
1231	Veículo 24	18 d												
1232	Veículo 25	18 d												
1233	Veículo 26	18 d												
1234	Veículo 27	18 d												
1235	Recepção por parte de Estações Especiais	1 d												
1236	8 Recrutamento e Formação	344 d												
1237	Recrutamento e Formação	119 d												
1238	Chefe de Departamento Financeiro e Administrativo	20 d												
1239	Chefe de Departamento Comercial	20 d												
1240	Chefe de Gabinete BOA	20 d												
1241	Chefe de Departamento de Esportes	20 d												
1242	Chefe de Departamento Manutenção	20 d												
1243	Chefe de Departamento Comercial	20 d												
1244	Chefe de Serviço de Planejamento	20 d												
1245	Chefe de POC	20 d												
1246	Chefe de Serviço de Instalação Pisos e Bifícios	20 d												
1247	Chefe de Serviço	20 d												
1248	Secretaria	20 d												
1249	Técnicos de Pessoal	20 d												
1250	Técnicos Comerciais (informação vendas e reclamações)	20 d												
1251	Técnicos de Contabilidade e Controlo	20 d												
1252	Técnicos de Ambiente	20 d												
1253	Técnicos de Qualidade	20 d												
1254	Técnicos de Segurança	20 d												
1255	Técnicos de Operação	20 d												
1256	Registadores (Emprego Pisos no terreno a 1º)	11 d												
1257	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	20 d												
1258	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	20 d												
1259	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	20 d												
1260	Integração	20 d												
1261	Chefe de Departamento Financeiro e Administrativo	18 d												
1262	Chefe de Gabinete BOA	18 d												
1263	Chefe de Departamento Comercial	18 d												
1264	Chefe de Departamento de Esportes	18 d												
1265	Chefe de Departamento Manutenção	18 d												
1266	Chefe de Serviço de Planejamento	18 d												
1267	Chefe de Serviço de Instalação Pisos e Bifícios	18 d												
1268	Secretaria	18 d												
1269	Técnicos de Pessoal	18 d												
1270	Técnicos Comerciais (informação vendas e reclamações)	18 d												
1271	Técnicos de Contabilidade e Controlo	18 d												
1272	Técnicos de Ambiente	18 d												
1273	Técnicos de Qualidade	18 d												
1274	Técnicos de Segurança	18 d												
1275	Formação	18 d												
1276	Chefe de Serviço Comercial Operações em marcha	21 d												
1277	Chefe de POCs Regulares	18 d												
1278	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												
1279	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												
1280	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												
1281	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												
1282	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												
1283	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												
1284	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												
1285	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												
1286	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												
1287	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												
1288	Operários (Emprego Pisos no terreno a 1º)	18 d												

*Handwritten signature*

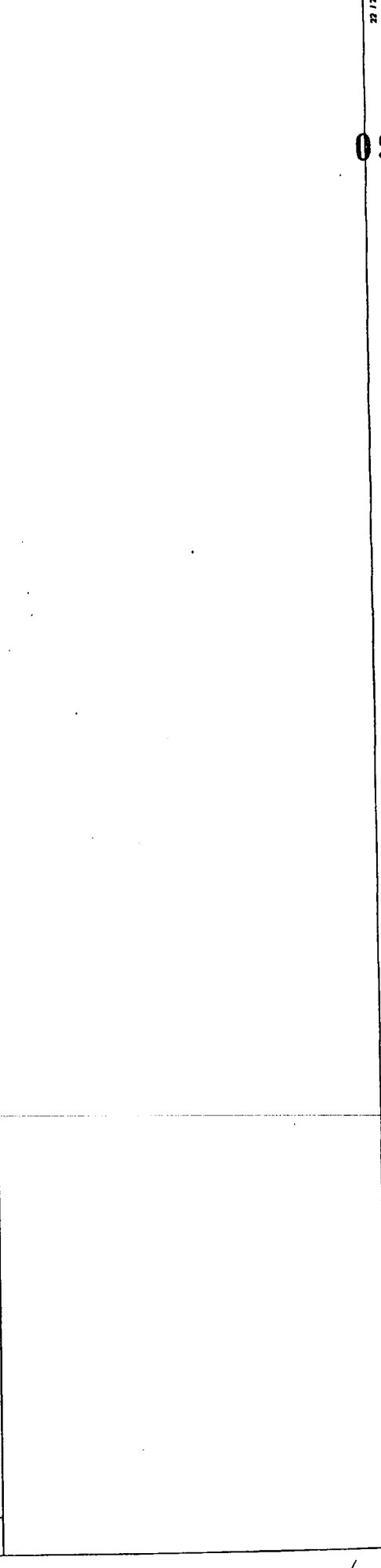


Metropolitano do Sul

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

ID	Descrição	Duração	Q1		Q2		Q3		Q4		Q5		Q6		Q7		Q8		Q9		Q10		Q11		Q12		
			M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28
1209	Edição de Plano e Regulamento de Segurança	30 d																									
1210	Distribuição de Plano e Regulamento de Segurança	10 d																									
1211	Elaboração de Plano de Emergência	30 d																									
1212	Aprovação de Plano de Emergência	30 d																									
1213	Promulgação de Plano de Emergência	30 d																									
1214	Edição de Plano de Emergência	30 d																									
1215	Distribuição de Plano de Emergência	10 d																									
1216	Elaboração de Regulamento de Construção	30 d																									
1217	Aprovação de Regulamento de Construção	10 d																									
1218	Promulgação de Regulamento de Construção	30 d																									
1219	Edição de Regulamento de Construção	30 d																									
1220	Distribuição de Regulamento de Construção	10 d																									
1221	Elaboração de Regulamento Técnico	30 d																									
1222	Aprovação de Regulamento Técnico	10 d																									
1223	Promulgação de Outros Regulamentos	30 d																									
1224	Edição de Outros Regulamentos	30 d																									
1225	Distribuição de Outros Regulamentos	10 d																									
1226	Edição de Regulamento Técnico	30 d																									
1227	Aprovação de Regulamento Técnico	10 d																									
1228	Promulgação de Regulamento Técnico	30 d																									
1229	Edição de Regulamento Técnico	30 d																									
1230	Distribuição de Regulamento Técnico	10 d																									
1231	Elaboração de Regulamento Técnico	30 d																									
1232	Aprovação de Regulamento Técnico	10 d																									
1233	Promulgação de Outros Regulamentos	30 d																									
1234	Edição de Outros Regulamentos	30 d																									
1235	Distribuição de Outros Regulamentos	10 d																									
1236	Elaboração de Regulamento Técnico	30 d																									
1237	Aprovação de Regulamento Técnico	10 d																									



ANEXO V

**PROGRAMA DE SEGUROS**

1. São da responsabilidade do FORNECEDOR a contratação dos seguintes seguros durante o período de prestação do FORNECIMENTO previsto no presente contrato:
  - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, garantindo todo o seu pessoal;
  - b) Qualquer outro seguro de contratação obrigatória, pelo FORNECEDOR, de acordo com a lei portuguesa.

*A*  
*(*

094

ANEXO VI

*h*

Designação	Troço 1	Troço 2	Troço 3	Troço 4	Troço 5	TOTAIS
1. Projecto	1,590,846	331,907	1,602,414	948,197	1,052,218	8,655,449
2. Expropriações						0
3. Construção e Fornecedor	13,809,233	3,056,502	15,575,432	11,901,044	9,538,081	77,341,332
Serviços Afecados	0	0	0	0	0	0
Arranjos de Praças e Espaços Exteriores	979,877	173,898	1,428,728	170,290	844,835	3,686,983
Terraplenagens, drenagens, pavimentações, obras acessórias e diversas	0	0	0	0	0	0
Muros de Suporte	0	0	0	0	0	0
Outras Estruturas (Viadutos, PS e PI)	0	0	0	0	0	0
Via	0	0	0	0	0	0
Parapetos e Interfases	193,873	0	216,009	83,276	121,278	3,816,714
Subestações	4,196,744	1,330,846	5,265,148	7,794,986	3,118,054	24,075,963
Rede Aérea	2,396,088	487,550	3,807,012	1,664,145	2,112,862	14,891,985
Sinalização	2,807,277	687,502	2,108,053	1,507,180	1,861,537	13,345,231
Equipamentos de Bihética	0	0	0	0	0	0
Telecomunicações, vídeo vigilância e instalações síncronas	1,769,431	98,468	1,418,573	288,015	941,654	10,718,639
Sistema de Ajuda à Exploração SAE	1,465,043	288,242	1,328,812	393,151	798,061	7,006,417
Parque de Material e Oficinas	0	0	0	0	0	0
4. Material Circulante						0
5. Recrutamento e Formação						0
6. Testes e Ensaios						0
7. Encargos IVA						423,148
<b>TOTAL</b>	<b>15,400,078</b>	<b>3,388,009</b>	<b>17,177,848</b>	<b>12,847,241</b>	<b>10,590,300</b>	<b>86,419,929</b>
					<b>SIEMENS/MECI</b>	<b>86,419,929</b>

*h*



Metro Sul do Tejo  
 Anexo VI ao Contrato de Fornecimento de Equipamento para  
 as ILD

Prestação n°	% do Preço Contratual	Montante em Euros	Descrição da unidade de planeamento, com referência ao Plano de Trabalhos - Anexo 11 ao Contrato de Concessão	Mês após entrada em vigor do contrato
0	0.00%	0.00 EUR	Contrato	0
1	15.00%	12,962,989.36 EUR	ID 31: Verificação do desenho - catenária	9
2	10.00%	8,641,992.91 EUR	ID 56: Fabrico da sinalização Parte 1 (início)	11
3	10.00%	8,641,992.91 EUR	ID 58: Transporte da sinalização (fim)	18
4	10.00%	8,641,992.91 EUR	ID 278: Instalação do equipamento da subestação PMO (início)	19
5	10.00%	8,641,992.91 EUR	ID 376: Instalação do equipamento da subestação de Corroios (início)	17
6	10.00%	8,641,992.91 EUR	ID 589: Instalação do equipamento da subestação Parque da Paz (início)	21
7	10.00%	8,641,992.91 EUR	ID 718: Instalação do equipamento da subestação do Pragal (início)	22
8	10.00%	8,641,992.91 EUR	ID 701: Instalação do equipamento de sinalização ferroviária Lote 21 (fim)	27
9	5.00%	4,320,996.45 EUR	ID 852: Instalação do equipamento de sinalização Lote 24 (fim)	28
10	5.00%	4,320,996.45 EUR	ID 1321: Recepção por parte da Entidade Exploradora (início)	34
11	5.00%	4,320,996.45 EUR	ID 1321: Recepção por parte da Entidade Exploradora (fim)	36
<b>TOTAL</b>	<b>100.00%</b>	<b>86,419,929.09 EUR</b>		

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

